

Manchete Semanal



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO
"Inovar, Valorizar e Humanizar"

eletrônica

24/2025

25 de junho de 2025

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Mitsuko Kanashiro da Costa

Vice-Presidente: Josimar Santos Alves

1ª Secretária: Jô Nascimento

2º Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

3ª Secretária: Alexandre da Rocha Romão

4º Secretário: Rose Vilaruel

Consultores Jurídicos:

Alberto Batista da Silva Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini.

Suplente: Jefferson Viana

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

1º Secretário: Rafael Batista da Silva

2º Secretário: Ernesto Malavasi

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Arlete Vieira Sales

1ª Secretária: Tânia Maria de Farias Lourenço

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Secretário: Mauro André Inocêncio

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretora Financeiro: Edna Magda Ferreira Goes

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro - CEP: 01037-010 - São Paulo/SP.
Tel: (11) 3224-5100 WhatsApp

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu, Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	5
EDITAL EPC Nº 1, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025.....	5
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	7
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7
DECRETO Nº 12.516, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025).....	7
Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.	7
PORTARIA MPS Nº 1.282, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 17.06.2025).....	8
Estabelece, para o mês de junho de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.	8
PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 059, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025).....	9
Altera o § 1º e inclui o § 1-A, ambos do art. 4º da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.	9
PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 060, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025).....	10
Autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental.....	10
PORTARIA MTE Nº 1.066, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025).....	10
Prorroga o início da vigência da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.....	10
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 012, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 16.06.2025))	11
Declara instituída, no âmbito do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a Natureza Jurídica 135-0.....	11
PORTARIA RFB Nº 549, DE 13 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 17.06.2025).....	11
Institui o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços - Piloto RTC - CBS.	11
PORTARIA COGEA Nº 218, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025)	13
Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	13
2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 18/06/2025	14
Assunto: Simples Nacional.	14
SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 11%. ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.	14
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 17/06/2025	14
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	14
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.	14
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	15
COFINS. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.....	15
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.020 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 17/06/2025	15
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	15
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. SOCIEDADE SIMPLES. PERCENTUAL APLICÁVEL.....	15
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	16
SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. RESULTADO PRESUMIDO.....	16
ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. SOCIEDADE SIMPLES.	16



PERCENTUAL APLICÁVEL	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.136, DE 28 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	16
Assunto: Classificação de Mercadorias Código	16
NCM: 0811.90.00	16
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.137, DE 28 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	17
Assunto: Classificação de Mercadorias	17
Código NCM: 4911.99.00	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.138, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	17
Assunto: Classificação de Mercadorias	17
Código NCM: 1806.90.00	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.139, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias	18
Código NCM: 1602.32.20	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.140, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias	18
Código NCM: 7204.10.00	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.141, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias	18
Código NCM: 5603.94.10	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.142, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	18
Assunto: Classificação de Mercadorias	18
Código NCM: 8414.59.90	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.143, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	19
Assunto: Classificação de Mercadorias	19
Código NCM: 2106.90.90	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.144, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	19
Assunto: Classificação de Mercadorias	19
Código NCM: 2106.90.90	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.145, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	19
Assunto: Classificação de Mercadorias	19
Código NCM: 3403.99.00	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.146, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	20
Assunto: Classificação de Mercadorias	20
Código NCM: 3403.99.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.147, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	20
Assunto: Classificação de Mercadorias	20
Código NCM: 3403.99.00	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.148, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	20
Assunto: Classificação de Mercadorias	20
Código NCM: 3402.90.19	20
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.149, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025	21
Assunto: Classificação de Mercadorias	21
Código NCM: 3402.90.29	21

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 006, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOM de 17.06.2025)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, dada pela Resolução Administrativa GABIN nº 021/2025 (DOE de 13.06.2025), efeitos a partir de 01.01.2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 007, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOM de 17.06.2025)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 13, de 24 de agosto de 2018, que disciplinou a entrega da Declaração de Benefícios Fiscais por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou para 1º de março de 2026 a entrada em vigor de novas medidas sobre o trabalho em feriados nas atividades do comércio

Descontos ilegais no INSS: veja passo a passo para acompanhar pedido - de reembolso.



Nesta semana, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) começou a enviar aos aposentados.....	29
e pensionistas as respostas das entidades sobre os descontos realizados nos benefícios.....	29
Empresa é condenada por submeter rescisões à arbitragem ilegalmente.	34
Processo: RR-1000046-21.2021.5.02.0271	36
Programa Crédito do Trabalhador transfere riscos para empresas e contadores.....	37
Programa Crédito do Trabalhador transfere riscos para empresas e contadores –Sistema - FENACON	39
Indústria terá de indenizar motorista que pernoitava no baú do caminhão.....	40
Mantida justa causa de economiário que deu declaração falsa na contratação.....	41
Tomadora de serviços que não fiscalizou empresa contratada responderá por dívidas trabalhistas.....	42
Bancos liberam Pix Automático para todos os clientes; veja como funciona.	43
Receita Federal exclui a DCTFWEB da Relação dos temas tratados no Canal de Atendimento Fale Conosco. .	46
Tudo sobre férias: entenda como a CLT regula o período de descanso anual dos trabalhadores com carteira assinada.....	49
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	54
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	55
FUTEBOL	55
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	56
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	56
Agenda de Cursos – junho/2025.....	56
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	56
segunda-feira 23/06/2025 - – 56º EPAC – UniFECAP – tema: Reforma Tributária.....	56
5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –	57
segunda-feira 23/06/2025 - – 56º EPAC – UniFECAP – tema: Reforma Tributária.....	57
Grupo de Estudos Reforma Tributária – Pontos Reforma Tributária	57
terça-feira 24/06/2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Procedimentos Administrativos – Tributários da reforma Tributária (Processo Administrativo)	57
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis - ARRAIÁ SINDCONTSP	57
quarta-feira 25/06/2025	57
A partir das 18:00h	57
Ingresso: 1kg de alimento não perecível (que será doado a instituições de caridade).	57
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	57
quinta-feira 26/06/2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00	57
Grupo de Estudos Perícia	57
sexta-feira 27/06/2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.	57
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)	57
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	57
Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	57
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	57
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.....	57
Grupo de Estudos Reforma Tributária – Pontos Reforma Tributária	57
Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas –	57
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	57
Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.	57
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	57
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	57
Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação	57
Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	57
Grupo de Estudos Perícia	57
Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	57
5.04 FACEBOOK	57
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	58
5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	58
ARRAIÁ SINDCONTSP	58
25/06/2025	58



A partir das 18:00h	58
Ingresso: 1kg de alimento não perecível (que será doado a instituições de caridade).	58

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

EDITAL EPC Nº 1, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

O presidente do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais e com vistas a oportunizar o direito ao contraditório, comunica a abertura do prazo, até o dia 31 de agosto de 2025, a contar desta publicação, para que os profissionais com registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do CFC, inscritos até 31/12/2023, por meio de aprovação em Exame de Qualificação Técnica - provas QTG, CVM, BCB, Susep e Previc e/ou inscritos até 31/12/2023 sem a aprovação em Exame de Qualificação Técnica promovido pelo CFC, exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente; os profissionais com registro ativo no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do CFC, inscritos até 31/12/2023; os profissionais registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive os sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, responsáveis técnicos e demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica, nas firmas de auditoria registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM); os profissionais que exerçam atividades de auditoria independente como sócio, responsável técnico ou em cargo de direção ou gerência técnica de firmas de auditoria e de demais organizações contábeis que tenham explicitamente, em seu objeto social, a previsão de atividade de auditoria independente; os profissionais que sejam responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis, ou que exerçam funções de gerência/chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis das empresas, reguladas e/ou supervisionadas pela CVM, pelo BCB, pela Susep, pela Previc e, ainda, das sociedades consideradas de grande porte nos termos da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e também das entidades sem finalidade de lucros que se enquadrem nos limites monetários da citada lei; os profissionais responsáveis técnicos pelas demonstrações contábeis das sociedades e das entidades de direito privado com ou sem finalidade de lucros que tiverem, no exercício social anterior, receita total igual ou superior a R\$78 milhões; caso não tenham cumprido a pontuação mínima no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), regulamentado pela NBC PG 12 (R4), durante o exercício de 2024, que apresentem suas justificativas pelo não cumprimento da pontuação mínima exigida, nos termos do item 25 da NBC PG 12 (R4). As alegações deverão ser encaminhadas diretamente ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC) de jurisdição do registro principal do profissional, aos cuidados da área de Desenvolvimento Profissional do CRC. Os endereços dos Conselhos Regionais de Contabilidade encontram-se disponíveis no portal www.cfc.org.br. Os endereços eletrônicos dos CRCs são:

CRC	ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRCAC	desenprof@crcac.org.br
CRCAL	desenprof@crcal.org.br
CRCAM	desenprof@crcam.org.br



CRCAP	desenprof@crcap.org.br
CRCBA	desenprof@crc-ba.org.br
CRCCE	desprof@crc-ce.org.br
CRCDF	cursoseventos@crcdf.org.br
CRCES	desenprofissional@crc-es.org.br
CRCGO	desenvolvimento@crcgo.org.br
CRCMA	eventos@crcma.org.br
CRCMG	gedep@crcmg.org.br
CRCMS	vpdesenprof@crcms.org.br
CRCMT	eventos@crcmt.org.br/ eventos1@crcmt.org.br
CRCPA	desenprof@crcpa.org.br/ desenprof2@crcpa.org.br
CRCPB	eventos@crcpb.org.br
CRCPE	educacao@crcpe.org.br
CRCPI	eventos@crcpi.org.br
CRCPR	profissional@crcpr.org.br
CRCRJ	epc@crcrj.org.br
CRCRN	desenprof@crcrn.org.br
CRCRO	desenprof@crcro.org.br /crocro@crcro.org.br
CRCRR	desenprof@crcrr.org.br
CRCRS	desenprof@crcrs.org.br
CRCSC	educprof@crcsc.org.br
CRCSE	desenprof@crcse.org.br
CRCSP	desenvolvimento@crcsp.org.br
CRCTO	desenprof@crcto.org.br

Caberá ao profissional a confirmação do recebimento, pelo CRC, das justificativas encaminhadas via e-mail. O CFC não se responsabilizará por justificativas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados. Encerrado o prazo de que trata este edital e não havendo manifestação do interessado, ou não sendo acolhidas as justificativas apresentadas, será procedida a baixa da inscrição no CNAI e no CNPC, se for o caso, conforme prevê o item 29 da NBC PG 12 (R4).

Aécio Prado Dantas Júnior



2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DECRETO Nº 12.516, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025)

Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - acordo de adesão - instrumento por meio do qual é formalizada cooperação entre a administração pública federal e a unidade responsável pela política pública, para o desenvolvimento de ações de interesse público e recíproco sem transferência de recursos financeiros;

....." (NR)

"Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

.....

§ 1º-A Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra poderão prever reserva de vagas em contratos com quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, admitida, nesses casos, a previsão de percentual inferior a 8% (oito por cento).

§ 2º O percentual de mão de obra estabelecido no edital deverá ser mantido durante a execução contratual.

§ 3º As vagas de que trata este artigo:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - serão destinadas exclusivamente às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.

.....

§ 5º Na hipótese de um mesmo contrato abranger diferentes tipos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, as vagas de que trata este artigo serão distribuídas de forma proporcional entre os diversos serviços, exceto se não houver disponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária, devidamente justificada." (NR)

**"CAPÍTULO III****DO ACORDO DE ADESÃO****Formalização**

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de adesão com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º São objetivos do acordo de adesão de que trata o caput:

I - o apoio ao atendimento dos percentuais de vagas previstos no art. 3º, por meio do fornecimento, pela unidade responsável pela política pública, da relação de mulheres vítimas de violência doméstica que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho; e

II - o apoio à manutenção e ao controle do percentual de vagas estabelecido no art. 3º, durante a vigência do contrato.

.....
§ 3º O acordo de adesão de que trata o caput:

I - não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários;

II - conterá cláusula que assegure o sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica; e

III - dispensa, para fins de aplicação do disposto neste Decreto, a celebração de novo instrumento pelos demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no território de atuação da unidade responsável pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica." (NR)

"Art. 5º

§ 1º Para fins do disposto no caput, serão consideradas ações de equidade:

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023:

I - o § 4º e o § 5º do art. 4º; e

II - o § 2º do art. 5º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ESTHER DWECK

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA MPS Nº 1.282, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 17.06.2025)

Estabelece, para o mês de junho de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2025, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001712 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2025;



II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005018 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2025, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001712 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de maio de 2025; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,003500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho de 2025, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,003500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 059, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025)

Altera o § 1º e inclui o § 1-A, ambos do art. 4º da Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, que disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no art. 66 da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que alterou o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º



§ 1º Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 30 (trinta) dias.

§ 1-A. O prazo máximo de duração previsto no § 1º poderá ser excepcionalizado por ato complementar, de forma justificada e por prazo determinado, conforme estabelecido no art. 66, § 11-E, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 060, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025)

Autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no art. 66, § 11-E, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que alterou o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental, conforme previsto no art. 66, § 11-E, da Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025, que alterou o art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos por meio de análise documental, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A ampliação a que se refere esta Portaria Conjunta terá vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA MTE Nº 1.066, DE 17 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025)

Prorroga o início da vigência da Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único,



da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, e no Processo nº 19964.203605/2023-95,

resolve:

Art. 1º A Portaria MTE nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2023, seção 1, página 97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2026." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria MTE nº 2.088, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 012, DE 12 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 16.06.2025))

Declara instituída, no âmbito do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a Natureza Jurídica 135-0.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 87 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020

DECLARA:

Art. 1º Fica instituída a Natureza Jurídica a seguir definida:

Código	Denominação	Descrição
135-0	Entidade Pública sob Regime Especial	Esta Natureza Jurídica compreende: O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços de que trata o Art. 156-B da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDERT GOMES

PORTARIA RFB Nº 549, DE 13 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 17.06.2025)

Institui o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços - Piloto RTC - CBS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 501, de 20 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o Piloto da Reforma Tributária do Consumo referente à Contribuição sobre Bens e Serviços - Piloto RTC - CBS, para fins de assegurar, de forma eficiente e colaborativa, a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços - CBS.

Art. 2º São objetivos do Piloto RTC - CBS:

I - possibilitar a realização de testes, a validação e o aprimoramento relativos às soluções tecnológicas necessárias à implementação da CBS; e

II - estimular a adoção de medidas para adequação tempestiva por parte dos contribuintes e dos setores econômicos para a implementação da CBS.

Art. 3º O Piloto RTC - CBS será conduzido no âmbito do Programa para Implementação dos Sistemas Operacionais da Reforma Tributária, no exercício das competências previstas no art. 5º da Portaria RFB nº 501, de 20 de dezembro de 2024, em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE ADEÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Piloto RTC - CBS as pessoas jurídicas que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - possuam relacionamento prévio com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com Termo de Cooperação assinado em decorrência de participação no Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia ou nas homologações do Sistema Público de Escrituração Digital-SPED; ou

II - tenham sido indicadas:

a) pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a seu critério, especialmente com vistas a fomentar a integração dos sistemas da CBS e do IBS;

b) por entidades representativas do setor de tecnologia da informação, especialmente das fornecedoras de software; ou

c) por entidades representativas de segmentos econômicos ou portes empresariais, como confederações, associações setoriais e conselhos profissionais.

Parágrafo único. As indicações de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II do caput serão solicitadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil mediante ofício encaminhado às respectivas entidades representativas.

Art. 5º O processo de adesão ao Piloto RTC - CBS será composto das seguintes etapas:

I - envio de Carta Convite da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio de caixa postal do Centro Virtual de Atendimento - e-CAC, às pessoas jurídicas selecionadas previamente na forma do art. 4º;

II - assinatura digital de Termo de Adesão pelas pessoas jurídicas selecionadas, com a concordância e o cumprimento das condições nele previstas;

III - validação, efetuada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para verificação do cumprimento, pelas pessoas jurídicas selecionadas, dos requisitos, dos critérios e das demais regras estabelecidas nesta Portaria;

IV - publicação, no Diário Oficial da União, de extrato com a relação de pessoas jurídicas validadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

V - envio de comunicação às pessoas jurídicas validadas, por meio de caixa postal do e-CAC, com a indicação da data para o início de sua participação no Piloto RTC - CBS.

§ 1º A Carta Convite de que trata o inciso I do caput conterá a data limite para a conclusão das etapas formais de adesão previstas no caput.

§ 2º A assinatura digital a que se refere o inciso II do caput deverá ser realizada por representante legal da pessoa jurídica ou por procurador legalmente constituído no momento da anexação do Termo de Adesão ao Requerimento Web indicado na Carta Convite.



§ 3º A não conclusão das etapas formais de adesão a que se refere o § 1º implicará a revogação automática do convite, sem prejuízo de eventual participação posterior, conforme critérios definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º O envio dos ofícios com solicitação das indicações das entidades representativas e das Cartas Convite, a que se referem, respectivamente, o art. 4º, parágrafo único, e o art. 5º, caput, inciso I, será realizado de forma escalonada e progressiva, de acordo com o cronograma de desenvolvimento das soluções, das demandas técnicas e das necessidades específicas de testes.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO PILOTO

Art. 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicará, no Diário Oficial da União, extrato contendo a relação das pessoas jurídicas participantes do Piloto RTC - CBS, com os respectivos nomes empresariais e números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Piloto RTC - CBS terá caráter não vinculante, não oneroso e exclusivamente colaborativo, não gerando qualquer direito ou vantagem, obrigação tributária ou expectativa de tratamento diferenciado relativos às pessoas jurídicas participantes.

Art. 9º Será dada publicidade à relação das pessoas jurídicas participantes do Piloto RTC - CBS, com os respectivos nomes empresariais e números de inscrição no CNPJ, para fins de publicidade, transparência e prestação de contas à sociedade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

PORTARIA COGEA Nº 218, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOU de 18.06.2025)

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os **arts. 80 e 358**, caput, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela **Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020**, e tendo em vista o disposto no **art. 6º da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º No **Anexo Único da Portaria RFB nº 328, de 16 de junho de 2023**, fica excluído o tema constante da seguinte linha:

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB)

Corat

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS NOGUEIRA JÚNIOR



2.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 86, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 18/06/2025

Assunto: Simples Nacional.

SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK COM OPERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 11%. ART. 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991.

A atividade de locação de caminhão Munck com operador ou a de prestação de serviços com o caminhão Munck não impede o ingresso da empresa no Simples Nacional.

Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. Para a configuração da cessão de mão de obra, não é necessário que a empresa contratante exerça poder de gerência ou direção sobre os profissionais colocados, em caráter não eventual, à sua disposição, pela empresa contratada.

A empresa optante pelo Simples Nacional não está sujeita à retenção de que trata ao art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, em relação às atividades de locação de caminhão Munck com operador ou de prestação de serviços com caminhão Munck.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, *caput*, inciso XII, § 2º, art. 18, §§ 4º, inciso V, 5º C, 5º F e 5º H, e arts. 28 a 32; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, arts. 166 e 167; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 15, inciso XXI, § 3º, inciso I, art. 59, art. 112, §§ 1º a 4º, e arts. 81 a 84; ADI RFB nº 5, de 2007; Solução de Consulta Cosit nº 2, de 2012; Solução de Consulta Cosit nº 294, de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 397, de 2017; e Solução de Consulta Interna Cosit nº 4, de 2021.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE INTEPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta que não preenche os requisitos previstos na legislação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46, *caput*, e 52, incisos I e V; Decreto nº 7.574, de 2011, arts. 88, *caput*, e 94, incisos I e V; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, arts. 13, inciso II, e 27, incisos I, II e VII; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 125.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 17/06/2025

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.

Está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota zero a receita decorrente da venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 88.02 e, a partir de 1º de abril de 2022, também a receita obtida com a venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 8806.10, ambos da Tipi.

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO.

AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.

Está sujeita à incidência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação à alíquota zero a receita decorrente da venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 88.02 e, a partir de 1º



de abril de 2022, também a receita obtida com a venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 8806.10, ambos da Tipi.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 71, I e II, e 285, I e II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

COFINS. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.

Está sujeita à incidência da Cofins à alíquota zero a receita decorrente da venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 88.02 e, a partir de 1º de abril de 2022, também a receita obtida com a venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 8806.10, ambos da Tipi.

COFINS-IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. REDUÇÃO A ZERO. AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.

Está sujeita à incidência da Cofins-Importação à alíquota zero a receita decorrente da venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 88.02 e, a partir de 1º de abril de 2022, também a receita obtida com a venda no mercado interno de aeronaves classificadas no código 8806.10, ambos da Tipi.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, arts. 71, I e II, e 285, I e II.

Assunto: Imposto sobre a Importação - II.

ALÍQUOTA ZERO. AERONAVES CLASSIFICADAS NOS CÓDIGOS 88.02 E 8806.10 DA TIPI.

Estão sujeitas à alíquota zero a título do Imposto sobre a Importação as operações de importação de aeronaves e outros veículos, compreendidos na posição 88.02 e, a partir de 1º de abril de 2022, também os que se classificam na posição 88.06, ambas da Nomenclatura Comum do Mercosul, nos termos dos Anexos I e III da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispositivos Legais: Resolução Gecex nº 272, de 2021; e Resolução Gecex nº 310, de 2022.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.020 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 17/06/2025

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. LUCRO PRESUMIDO. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. SOCIEDADE SIMPLES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% (oito por cento) para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 - Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - da RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

O regime do art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento de empresa, obedeçam às normas da Anvisa e que o ambiente onde seja



prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

Tal regra não se destina, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32%

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2023, E Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

SERVIÇOS DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA. RESULTADO PRESUMIDO.

ATENDIMENTO ÀS NORMAS DA ANVISA. AMBIENTES DE TERCEIROS. SOCIEDADE SIMPLES. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do resultado presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia englobados na Atribuição 4 - Atendimento de Apoio ao Diagnóstico e Terapia - da RDC Anvisa nº 50, de 2002, desde que a pessoa jurídica prestadora do serviço seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

O regime do art. 20, inciso III, em conjunto com o art. 15, § 1º, III, "a", da Lei nº 9.249, de 1995, alcança sociedades que se utilizam da estrutura de terceiro, desde que elas sejam organizadas sob a forma empresária, de fato e de direito, com efetivo elemento de empresa, obedeçam às normas da Anvisa e que o ambiente onde seja prestado o serviço possua alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, em decorrência do disposto no Parecer SEI nº 7.689/2021/ME.

Tal regra não se destina, portanto, às sociedades simples e aos empresários individuais, aos quais se aplica o percentual de 32%.

VINCULAÇÃO ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 22 DE MAIO DE 2023, E Nº 247, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e § 1º, III, "a" e § 2º, e art. 20, inciso III; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19 e 19-A; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33 e 34; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 2015); Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, anexo, item 52; Parecer SEI nº 7.689/2021/ME; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.136, DE 28 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias Código.

NCM: 0811.90.00

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Polpa de frutas (acerola e goiaba) congelada e não pasteurizada, obtida por meio de lavagem, despulpamento, refino e padronização, sem adição de outras substâncias, destinada predominantemente ao preparo de sucos, outras bebidas ou sorvetes, apresentada em embalagens de 100 g, 500 g ou 1000 g.

Código NCM: 2008.20.90



Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Polpa de abacaxi congelada e não pasteurizada, obtida por meio de lavagem, despulpamento, refino e padronização, com adição de conservante e antioxidante, destinada predominantemente ao preparo de sucos, outras bebidas ou sorvetes, apresentada em embalagens de 100 g, 500 g ou 1000 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Capítulo 20), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.137, DE 28 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 4911.99.00

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Manual de instruções para montagem de móveis, impresso em papel comum, formato A4, destinado à venda para indústrias moveleiras.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.138, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1806.90.00

Ex Tipi: Sem enquadramento

Mercadoria: Preparação alimentícia composta de açúcar, gordura, cacau em pó, licor de cacau, leite em pó, lecitina de soja, aromatizante e emulsificante polirricinoleato de poliglicerol (PGPR), para consumo humano, apresentado em pacotes de 40 g, 150 g e 500 g e em sacos de 25 kg, comercialmente denominado "moedas de chocolate".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, RGC/Tipi 1, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUE - Presidente da 4ª Turma

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.139, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025**

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 1602.32.20

Mercadoria: Peito de frango cozido e desfiado mecanicamente, adicionado apenas de sal, embalado e congelado, para a alimentação humana, apresentado em saco de polietileno, acondicionado em caixa de papelão, denominado "peito de frango pré-cozido desfiado".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, RGC/Tipi 1, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.140, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 7204.10.00

Mercadoria: Briquete proveniente da aglomeração e compactação de limalhas de ferro fundido, nas dimensões de 100 mm de diâmetro e 80 mm de altura e peso de 3,8 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.141, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 5603.94.10

Mercadoria: Falso tecido de fibra de poliéster, com peso de 525 g/m², constituído por um véu formado por manta de fibras cardadas e consolidado por via térmica, próprio para utilização em isolamento acústico, apresentado em rolo de 1,2 m x 12,5 m.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.142, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 8414.59.90

Mercadoria: Ventilador constituído por carcaça e lâminas de plástico e motor elétrico, próprio para ser instalado na caixa evaporadora de veículos automóveis e auxiliar na circulação do ar no sistema de ar-condicionado, com diâmetro de 149 mm e área de carcaça superior a 90 cm².



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.143, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM:2106.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia, em forma de esferas com conteúdo líquido, constituída por água, menos de 20%, em peso, de concentrado de camarão e alíngido vermelho, além de sal, estabilizantes, óleo de girassol, espessantes, realçador de sabor, aromatizantes, acidificantes e corantes, apresentada em vidro de 50 ou 100 gramas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.144, DE 29 DE MAIO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM:2106.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia, em forma de esferas com conteúdo líquido, constituída por água, menos de 20%, em peso, de concentrado de esturjão branco e cavala, além de azeite de fígado de bacalhau, sal, tinta de lula, espessantes, aromas, acidulante, intensificador de sabor e colorante, apresentada em vidro de 50 ou 100 gramas.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES - Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.145, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3403.99.00

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, sal de alcanolamina de ácido isononanoico, poliglicol, poliol vegetal, hexahidrotiazina, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.



Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.146, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3403.99.00

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, hexahidrotiazina, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.147, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3403.99.00

Mercadoria: Preparação constituída por água, sal de alcanolamina de ácido bórico, sal de alcanolamina de ácido isononanoico, poliglicol, hexahidrotiazina, poliol vegetal, glicol e dispersão de dimetilpolisiloxano, utilizada como fluido refrigerante e lubrificante em processos de usinagem de peças metálicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em baldes de 20 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.148, DE 4 DE JUNHO DE 2025 -DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3402.90.19

Mercadoria: Mistura entre os agentes orgânicos de superfície tristirilfenol etoxilado (agente não iônico, CAS 99734-09-5) e poliarilfenol etoxilado fosfatado (agente aniônico, CAS 105362-40-1), contendo água (2,5 %, em peso), utilizada como dispersante e umectante em formulações agroquímicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em contêiner do tipo IBC com capacidade de 1.000 l.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 34), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de



2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.149, DE 4 DE JUNHO DE 2025 - DOU de 16/06/2025

Assunto: Classificação de Mercadorias.

Código NCM: 3402.90.29.

Mercadoria: Preparação tensoativa constituída pelos agentes orgânicos de superfície tristirilfenol etoxilado (agente não iônico, 20 %, em peso, CAS 99734-09-5) e sal de potássio do poliarilfenol etoxilado fosfatado (agente aniônico, 20 %, CAS 163436-84-8), polipropileno glicol (solvente, 56 %, CAS 57-55-6) e água (4 %), utilizada como dispersante e umectante em diversas formulações da indústria química, a exemplo das formulações agroquímicas, apresentada no estado líquido, acondicionada em tambor com capacidade de 200 kg e em contêiner do tipo IBC.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 34), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 2.169, de 2023.

CARLOS HUMBERTO STECKEL - Presidente da 2ª Turma

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 006, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOM de 17.06.2025)

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, dada pela Resolução Administrativa GABIN nº 021/2025 (DOE de 13.06.2025), efeitos a partir de 01.01.2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 17, de 26 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Banco Comercial e Banco de Câmbio;

.....” (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda substituto

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM N° 007, DE 16 DE JUNHO DE 2025 - (DOM de 17.06.2025)**

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM n° 13, de 24 de agosto de 2018, que disciplinou a entrega da Declaração de Benefícios Fiscais por meio do Sistema de Gestão de Benefícios Fiscais - GBF.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° O artigo 12-B da Instrução Normativa SF/SUREM n° 13, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-B.

I -

d) às alíneas “a”, “b” e “h” do inciso II do art. 18 da Lei n° Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1966;” (NR)

Art. 2° Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025, sem prejuízo da regular análise de processos administrativos já protocolados.

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Fazenda substituto

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS**4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS****Trabalho em feriados no comércio: MTE prorroga início das novas regras para 1º de março de 2026**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) prorrogou para 1º de março de 2026 a entrada em vigor de novas medidas sobre o trabalho em feriados nas atividades do comércio.

O que mudará?

Atividades do comércio que não mais contarão com a autorização permanente do MTE dependerão de autorização em negociação coletiva sindical para o trabalho em feriados

Publicada originariamente em novembro de 2023, a Portaria MTE nº 3.665/23 revogou parcialmente uma norma anterior (a Portaria MTP nº 671/2021) e excluiu algumas das principais atividades do comércio da listagem daquelas autorizadas pelo MTE, em caráter permanente, para o trabalho em domingos e em feriados.

Veja a lista das atividades excluídas:

1) varejistas de peixe;

2) varejistas de carnes frescas e caça;

4) varejistas de frutas e verduras;



- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 14) mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 23) comércio em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- 28) comércio varejista em geral.

Remanesceram na lista autorizadora do MTE as seguintes atividades do comércio:

- 3) venda de pão e biscoitos;
- 7) flores e coroas;
- 8) barbearias e salões de beleza;
- 9) entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
- 10) locadores de bicicletas e similares;
- 11) hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias);
- 12) casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;
- 13) limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;
- 14) feiras-livres;
- 15) porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
- 16) serviços de propaganda dominical;
- 20) agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;



- 21) comércio em postos de combustíveis;
- 22) comércio em feiras e exposições;
- 24) estabelecimentos destinados ao turismo em geral;
- 26) lavanderias e lavanderias hospitalares;

A autorização permanente para o trabalho em domingos e feriados é concedida pelo MTE para determinadas atividades, em virtude de exigências técnicas ou de conveniência pública, com base em disposições previstas na CLT (arts. 68 e 70) e na lei 605/49 (art. 10, parágrafo único).

Contudo, uma lei mais nova e específica – a lei nº 10.101/2000, alterada em 2007 – autoriza o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral (art. 6º).

Já nos feriados, a lei 10.101 permite o trabalho nas atividades do comércio em geral, mas desde que autorizado em negociação coletiva de trabalho (art. 6º-A).

Para ambos os casos, esta lei 10.101 ressalva a observância da legislação municipal, que eventualmente pode impor restrições em função de interesses locais.

Neste cenário, interpreta-se, a princípio, que estas atividades do comércio que não mais contarão com a autorização permanente do MTE dependerão de autorização em negociação coletiva sindical para o trabalho em feriados. Já para o trabalho aos domingos, incidiria a autorização geral prevista na lei 10.101.

O tema, no entanto, é polêmico e pode comportar divergências. Vale conhecê-las.

A matéria está em discussão também no Congresso Nacional, visando uma nova regulamentação legal.

Confira aqui o anúncio do MTE e a Portaria MTE nº 1.066, de 17/06/2025, que fixou a nova data de início da vigência desta nova regulamentação.

Impactos e ações

A medida pretende fortalecer a atuação dos sindicatos e privilegiar as negociações coletivas no comércio.

O início da vigência desta nova regulamentação estava previsto para 1º de julho de 2025, mas, após pressão do Congresso, houve novo adiamento, desta vez para 1º de março de 2026.

Recomenda-se uma análise da situação específica de cada empresa, seja em relação à natureza das atividades exercidas e suas respectivas escalas de trabalho, seja em relação às disposições eventualmente já existentes acerca do trabalho em domingos e feriados nas normas coletivas vigentes – Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho - em cada localidade.

Granadeiro Guimarães Advogados
consultoria@granadeiro.com.br

Transação tributária e orientação 53 do MPF: desafios para aplicação no



âmbito penal.

Gustavo Taparelli

(*)

Daniel Allan Burg

(*)

Diante da ausência de programas de parcelamentos/anistias abrangentes, como se viu no passado com os Refis, os contribuintes que carregam dívidas tributárias socorrem-se, atualmente, dos parcelamentos ordinários, negócios jurídicos processuais e transações, no intuito de se verem livres da pressão do Fisco.

Embora as três figuras — transação tributária federal, negócio jurídico processual e parcelamento ordinário — sejam mecanismos disponíveis para o contribuinte regularizar a sua

situação fiscal perante a União e evitar ou encerrar litígios, elas distinguem-se quanto à natureza jurídica, à formalização e às condições.

O parcelamento ordinário (artigo 10 da Lei nº 10.522/2002) permite o pagamento da dívida em até 60 parcelas mensais, mas sem descontos em multa, juros ou encargos.

É acessível de forma automática, sem análise da capacidade de pagamento, e não depende de negociação individual com o Fisco. Sua vantagem é a simplicidade.

Já o negócio jurídico processual (artigo 190 do Código de Processo Civil e Portaria PGFN nº 742/2018) é uma convenção entre as partes que permite ajustar aspectos da execução fiscal — como ordem de penhora, plano de pagamento (número e valor das parcelas), substituição de garantias ou suspensão da exigibilidade.

Neste caso, não há remissão de dívida nem descontos, mas proporciona racionalização processual e segurança para o contribuinte, especialmente em casos com medidas constritivas em curso.

Por sua vez, a transação tributária (Lei nº 13.988/2020) é uma modalidade de solução de conflitos que admite concessões mútuas entre Fisco e contribuinte.

Ela permite descontos em juros, multas e encargos legais, além de prazos ampliados e uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL. Pode ocorrer na cobrança da dívida ativa (transação por adesão ou individual) ou em litígios tributários de relevante controvérsia jurídica.

Exige análise de capacidade de pagamento do contribuinte e respeita critérios de interesse público.

Assim, enquanto o parcelamento ordinário é rígido e padronizado, a transação é mais flexível, com possibilidade de personalização. Já o NJP visa maior eficiência na condução do processo judicial.

Em termos de estratégia, a transação é a mais vantajosa para devedores com dívidas elevadas e dificuldade de pagamento integral, enquanto o parcelamento ordinário é útil para regularização imediata e o NJP atua na gestão de risco em execuções fiscais.

Dentre os instrumentos, apenas a transação tributária e o parcelamento ordinário concedem a



suspensão da exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, VI, do CTN) e a certidão positiva com efeitos de negativa. A assinatura do negócio jurídico processual não goza automaticamente de suspensão de exigibilidade tributária. Assim, pode ser necessário aos contribuintes o oferecimento de garantias/penhoras.

Âmbito penal

Igualmente importante é compreender os impactos da utilização desses institutos nos trâmites dos procedimentos criminais que, muitas vezes, estão em curso paralelamente com as cobranças fiscais e pressionam os contribuintes ao pagamento.

Como se sabe, o artigo 83º, §4º, da Lei nº 9.430/96 prevê que o pagamento integral do débito tributário extingue a punibilidade do agente em relação aos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e nos artigos 168-A e 337-A, do Código Penal.

E o pedido de parcelamento tributário ordinário – que, se regularmente cumprido, culmina no pagamento integral do débito – suspende o trâmite do procedimento criminal, desde que formalizado antes do recebimento da denúncia, conforme estabelece o artigo 83º, §2º, da Lei nº 9.430/96.

A questão que surge, portanto, é se a transação tributária – instituto que igualmente pode resultar na quitação total do crédito tributário, caso integralmente cumprida – possui ou não o mesmo efeito jurídico do parcelamento ordinário no que diz respeito à suspensão da persecução penal.

Jurisprudência e a Orientação 53/MPF

A jurisprudência, apesar da evidente semelhança entre os dois institutos, não tem admitido a possibilidade de suspensão da ação penal em razão da adesão à transação tributária.

O desembargador Ângelo Roberto Ilha da Silva, da 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no âmbito da Apelação Criminal nº 5013122-91.2016.4.04.7208, indeferiu o pedido de suspensão do processo penal, sob o argumento de que a Lei nº 13.988/2020, que dispõe sobre a transação tributária, não “traz qualquer dispositivo de cunho criminal”, inexistindo, portanto, “amparo jurídico para a pretensão” [1] defensiva.

Entretanto, a Orientação nº 53 do Ministério Público Federal publicada em fevereiro do corrente ano poderá alterar o cenário jurisprudencial até então dominante.

Isso porque a orientação ministerial traz a possibilidade de suspensão de Inquéritos Policiais e Ações Penais que tenham por objeto os delitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 e nos artigos 168-A e 337-A, do Código Penal — cuja data da constituição definitiva tenha ocorrido após a edição da Lei nº 12.382/2011 —, nos casos em que houver formalização de transação tributária antes do recebimento da denúncia criminal.

Essa orientação representa um grande avanço ao estabelecer uma regulamentação para a transação tributária idêntica àquela já existente para o parcelamento ordinário, tanto no que diz respeito à suspensão da persecução penal durante o período em que o acordo estiver sendo cumprido, quanto ao momento processual necessário para a formalização do pedido relativo a esse instituto.

Sendo assim, espera-se que o advento da Orientação nº 53 altere o entendimento dos



Tribunais para reconhecer a transação tributária como causa de suspensão da persecução penal, por ser análoga ao parcelamento ordinário.

Com isso, os contribuintes poderão negociar condições mais flexíveis por meio da transação tributária, sem o receio de sofrer sanções penais decorrentes do débito tributário.

Nota:

[1] TRF-4, decisão monocrática, Apelação Criminal nº 5013122-91.2016.4.04.7208, rel. des. Ângelo Roberto Ilha da Silva, j. em 13/12/2024, DJe em 13/12/2024.

Gustavo Taparelli

Gustavo Taparelli (*) é sócio da Abe Advogados, líder da prática tributária, atuante nas áreas contenciosa e consultiva, com especialização em Direito Tributário pela PUC-SP e pós-graduação pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP).

Daniel Allan Burg

Daniel Allan Burg (*) é sócio do Burg Advogados, voltado para o Direito Penal Empresarial, e pós-graduado em Direito Penal e Processual Econômico pela Escola de Direito do Brasil (EDB).
<https://www.conjur.com.br/2025-jun-04/transacao-tributaria-orientacao-53-do-mpf-e-os-desafios-para-a-aplicacao-do-instituto-no-ambito-penal/>

Leiautes da NF-e e NFC-e são atualizados para o IBS, CBS e IS.

Publicada a Nota Técnica 2025.002, que promove ajustes na NF-e e NFC-e em preparação à Reforma Tributária de Consumo. Validações começam em 2026.

A Secretaria da Fazenda publicou em abril a Nota Técnica 2025.002 versão 1.01, que estabelece as mudanças necessárias nos leiautes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), em preparação à implementação da Reforma Tributária de Consumo.

As novas regras têm como base a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, e visam permitir a apuração do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto Seletivo (IS) pelos documentos fiscais eletrônicos.

As alterações entram em ambiente de teste em julho de 2025 e serão implantadas em produção a partir de outubro de 2025.

A validação obrigatória das informações será aplicada apenas a partir de janeiro de 2026.

Reforma Tributária exige adaptação dos sistemas fiscais

Com a criação do IBS e da CBS pela Lei Complementar 214/2025, os entes federativos passaram a ter a obrigação de padronizar os leiautes de seus sistemas emissores de documentos fiscais eletrônicos.

O objetivo é garantir que os contribuintes consigam declarar corretamente os tributos previstos pela nova estrutura tributária nacional.

A Nota Técnica substitui a versão anterior (NT 2024.002 v1.10) e detalha os grupos e campos



adicionais a serem incluídos nos documentos fiscais.

Embora os dados referentes aos novos tributos possam ser informados ainda em 2025, sua obrigatoriedade e validação só ocorrerão em 2026.

Novos campos e códigos tributários no leiaute

Entre as principais mudanças trazidas pela NT 2025.002 estão:

Inclusão de campos específicos para o IBS, CBS e IS;

Criação dos códigos de Classificação Tributária (cClassTrib) e Situação Tributária (CST) específicos para os novos tributos;

Atualização das finalidades da NF-e, com destaque para as Notas de Débito e de Crédito;

Criação de eventos como solicitação de crédito presumido, perda ou roubo de mercadoria, e devoluções.

Esses novos campos serão essenciais para a correta apuração assistida dos tributos, de forma automatizada, conforme previsto na legislação complementar.

Finalidades de emissão

Um dos destaques da NT 2025.002 é a formalização das finalidades de débito e crédito dentro da NF-e modelo 55. Essa medida visa padronizar o registro de operações que envolvem ajustes tributários, como acréscimos ou reduções no imposto devido.

Por exemplo:

Nota de débito: utilizada para registrar um aumento no tributo a pagar;

Nota de crédito: aplicada quando há redução no valor do tributo anteriormente apurado.

Essas funcionalidades permitirão que os sistemas emissores contribuam para a preparação automatizada da futura “declaração assistida” do IBS e da CBS.

Padronização e regras de validação

A Nota Técnica introduz também um novo arquivo padrão, o DFeTiposBasicos_v1.00.xsd, para garantir uniformidade nos registros. Ele define o tipo de dado e os campos necessários para o correto preenchimento dos tributos no XML da nota.

Além disso, são apresentadas diversas regras de validação, como:

Proibição de uso indevido de tributos antigos (ICMS, IPI, etc.) nas notas destinadas a fins de crédito ou débito;

Obrigações específicas para operações com combustíveis;

Validações para devoluções, diferimentos e créditos presumidos.

Essas validações serão implementadas de forma gradual e monitoradas pelas administrações tributárias estaduais e municipais.

Impactos para contribuintes e profissionais contábeis

Para empresas emissoras de NF-e e NFC-e, será necessário atualizar seus sistemas e processos internos até outubro de 2025, garantindo o correto preenchimento dos novos campos.

Já os profissionais da contabilidade devem se preparar para interpretar corretamente os novos



códigos e finalidades, bem como orientar os contribuintes em relação às mudanças e suas obrigações acessórias.

Especial atenção deve ser dada ao uso das tabelas disponibilizadas no Portal Nacional da NF-e, que vinculam os códigos tributários às regras de validação previstas na nota técnica. Isso garantirá a conformidade e evitará rejeições no momento da emissão dos documentos.

Cronograma de implantação

De acordo com o documento, o cronograma segue três etapas principais:

Etapas previstas

Publicação da NT Abril de 2025

Ambiente de testes Julho de 2025

Produção Outubro de 2025

Validação obrigatória Janeiro de 2026

<https://www.contabeis.com.br/noticias/71248/nf-e-e-nfc-e-tem-leiautes-atualizados-para-reforma-tributaria/>

Descontos ilegais no INSS: veja passo a passo para acompanhar pedido - de reembolso.

Nesta semana, o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) começou a enviar aos aposentados e pensionistas as respostas das entidades sobre os descontos realizados nos benefícios.

Desde o dia 14 de maio os segurados podem apontar por meio da plataforma Meu INSS ou central 135 os descontos não reconhecidos em seus benefícios. A partir daí, a entidade relacionada àquele desconto tem 15 dias úteis para responder sobre a contestação ou devolver o valor total descontado.

Segundo o INSS, quando a entidade não manda resposta ou informa que não tem documentos comprobatórios, o Instituto inicia um processo de cobrança para que a entidade devolva os valores descontados.

Contudo, o INSS ainda não divulgou uma data para o reembolso aos beneficiários dos valores descontados.

De acordo com o ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, o ressarcimento dos aposentados e pensionistas lesados pelas fraudes deve ficar entre R\$ 2 bilhões e R\$ 3 bilhões, podendo chegar, no máximo, a R\$ 4 bilhões, disse.

“Mas é só uma expectativa, é melhor esperar os dados do aplicativo”, ponderou o ministro, frisando que o número total das fraudes ao INSS e do valor total do ressarcimento depende diretamente das declarações, pelos aposentados e pensionistas, de que não reconhecem os descontos realizados em seus benefícios.

Reembolsos

As entidades que não comprovarem o acordo firmado com o beneficiário deve devolver os



valores por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRUs). Esse valor vai para o INSS, que, por sua vez, repassa aos segurados na mesma conta em que é depositado o benefício.

Se as entidades não fizerem o pagamento em cinco dias úteis, o INSS aciona a Advocacia-Geral da União (AGU) para que adote as medidas judiciais cabíveis para responsabilizar as entidades ou seus sócios.

O segurado que fez a indicação dos descontos não reconhecidos e pediu reembolso não precisa fazer mais nada. Basta aguardar novas informações e seguir acompanhando o andamento do pedido pelo Meu INSS ou pela Central 135.

Para acompanhar o pedido pelo Meu INSS:

Entre no aplicativo ou pelo site do INSS

Informe seu CPF e senha

Siga para “Do que você precisa?”

Digite “Consultar Pedido”

Clique em “detalhar” no pedido de “Análise de Descontos de Entidades Associativas”, para ver o andamento

Caso a entidade tenha respondido afirmando que tem documentos comprobatórios ou que há um processo na Justiça sobre o caso, o aposentado ou pensionista precisa se manifestar. Ou seja, dizer se concorda ou não com o que a entidade respondeu. O prazo para isso é de 30 dias corridos a partir do recebimento da resposta da entidade.

O beneficiário pode dar essa resposta de duas formas:

Pelo aplicativo Meu INSS a partir de 9 de junho;

Ou nas agências dos Correios, a partir do dia 16 de junho (mesmo que tenha iniciado a contestação por outro meio).

Para responder pelo Meu INSS:

Entre no aplicativo ou pelo site do INSS

Informe seu CPF e senha

Siga para Do que você precisa?

Digite “Consultar Pedido”

Clique em “Cumprir Exigência” no pedido de “Análise de Descontos de Entidades Associativas”

Avance conforme as orientações.

Segundo o INSS, não é preciso obrigatoriamente anexar documentos. Basta informar se concorda ou não com a resposta da entidade.

O INSS também esclarece que não é possível apresentar a resposta pelo 135, sendo o número somente para consultas. Também recomenda não agendar atendimento presencial nas agências do INSS para saber da resposta das entidades. A resposta deve ser feita pelo aplicativo Meu INSS ou a partir de 16 de junho nos Correios.

Mesmo que o prazo da entidade de 15 dias úteis já tenha vencido, a informação pode demorar um pouco para aparecer no sistema. Isso acontece porque o volume de dados é grande e o processo está sendo feito aos poucos. Por isso, é importante continuar acompanhando o caso com frequência.



Alerta de golpes

O INSS não envia mensagens por WhatsApp, não liga nem envia e-mail ou SMS com links para consulta ou confirmação de dados. As informações oficiais sobre a contestação só são disponibilizadas pelos canais oficiais. Não compartilhe seus dados pessoais com desconhecidos.

Descontos ilegais no INSS: veja passo a passo para acompanhar pedido de reembolso - ISTO É DINHEIRO

Pix Automático ou débito automático: entenda as diferenças entre os dois.

Nova funcionalidade do Banco Central promete mais controle, flexibilidade e alcance para empresas e consumidores

Modalidade moderna substitui burocracia do débito automático e permite mais autonomia ao consumidor

O Pix Automático está liberado para pagamentos a partir desta segunda-feira (16). A nova funcionalidade permite débitos de pagamentos recorrentes, o que pode gerar dúvidas sobre o serviço de débito automático.

Para os clientes, as semelhanças entre Pix Automático e débito automático estão no momento da cobrança, já as diferenças estão no momento de habilitar.

Para habilitar um Pix Automático, de acordo com o CEO da Zoop, basta acessar o aplicativo do banco, conceder o consentimento uma única vez, em uma jornada super digital e simples, e o cliente passa a ter muito mais controle.

O cliente pode definir o limite máximo, consultar o andamento e pausar assinaturas.

O débito automático é um convênio entre empresas e bancos que permite o pagamento em conta de serviços, enquanto o Pix Automático é uma ferramenta do sistema de pagamentos automáticos que não exige convênio entre as instituições financeiras e as companhias, explica o CEO e cofundador da PagBrasil, Ralf Germer.

Na avaliação do CEO da Zoop, fintech do iFood, Cesario Martins, o débito automático e o Pix Automático são soluções de pagamento recorrentes de “eras geológicas diferentes”;

“O débito automático é um dinossauro. É um gigante que nasceu em outra época, há 15 anos, no Brasil.

Já o Pix Automático é o dinheiro com a velocidade da época atual. Então, ele é uma grande inovação. Tanto o Pix Automático quanto o open finance são liderados pelo próprio Banco Central”, diz.

Martins complementa que a diferença entre ambas está no acesso a esses meios de pagamento.



Gemer, da PagBrasil, aponta algumas das diferenças.

O usuário terá mais autonomia na hora de definir o Pix Automático, em comparação com o débito automático, e também poderá definir o valor máximo dos pagamentos, a frequência e por quanto tempo essa liberação será válida.

Outra possibilidade com o Pix Automático é que pequenas e médias empresas poderão oferecer a funcionalidade aos clientes — algo que não acontecia com o débito automático.

“Os bancos também não liberam o débito automático para muitas empresas, por conta do risco de fraude ou problemas. Com isso, empresas menores ou assinaturas de serviços não tinham acesso a essa modalidade. Era muito limitado.

Agora, com o Pix Automático, toda empresa pode contratar esse serviço, independentemente do banco”, explica Germer.

O diretor de receita da Portão 3, fintech de gestão de pagamentos, Luiz Guardieiro, afirma que o Pix Automático tem mais controle, rastreabilidade e integração em tempo real entre instituições financeiras e empresas, enquanto o débito automático é um produto, em suas palavras, mais depreciado e convencional.

“O Pix Automático já nasce aberto, acessível e flexível. Então, vai beneficiar tanto as empresas quanto os consumidores.

O Pix Automático terá um custo menor e será mais rápido”, diz Guardieiro.

79% das empresas brasileiras se dizem expostas a hackers, mostra pesquisa.

Estudo revela que os negócios não têm informado as autoridades sobre fraudes, à medida que não investem em segurança digital

Internet - Computador - Rede - 5G - hacker - IA - inteligência artificial
Levantamento revela que 40% das empresas já sofreram algum incidente cibernético

À medida que as ferramentas de inteligência artificial (IA) avançam e as tecnologias ficam mais sofisticadas, o empresariado brasileiro enfrenta um desafio pontual: segurança digital.

Segundo pesquisa realizada pela Grant Thornton e pela Opice Blum Advogados, 79% das empresas brasileiras se dizem mais expostas a ataques cibernéticos.

O levantamento, feito com 248 empresas brasileiras de diversos portes e setores, ainda revela que 66,5% dos negócios apontam a cibersegurança entre os cinco maiores riscos corporativos.

Entre as principais vulnerabilidades citadas pelos entrevistados no estudo se encontram o phishing (69%) — ataque que tenta roubar dinheiro ou identidade, revelando informações pessoais — e o ransomware (67%) — tipo de software malicioso que emprega criptografia, evitando que a vítima tenha acesso aos dados.

Mesmo com essa preocupação frequente, apenas 25% das empresas possuem algum tipo de



seguro cibernético — ou um a cada quatro negócios.

“Hoje, uma empresa atacada, que tem a operação paralisada, pode ter prejuízos irreversíveis”;

ressalta Everson Probst, sócio de cibersegurança da Grant Thornton Brasil

Segundo ele, falta consciência por parte dos empresários da urgência da busca por proteção digital.

“Uma empresa que faz sapatos, qual que é o core-business dela? Proteger computadores ou fazer sapato?”

Na cabeça de muitos executivos, o produto final é a prioridade. Segurança da informação nem sempre é visto como algo produtivo e por isso as empresas acabam ficando um passo atrás dos criminosos”; complementa.

Atualmente, conforme o estudo, 83% do empresariado afirmaram terem ações de capacitação para lidar com ataques cibernéticos. Porém, a parcela que considera seus treinamentos altamente eficazes é de 21%.

O especialista em cibersegurança explica que para o melhor controle de danos no futuro com eventuais fraudes, a empresa tem que investir em preparação, e não alocar recursos somente após ser vítima de uma investida criminosa.

“Quando a empresa investe em um plano de resposta a incidente robusto, ela sabe a quem deve comunicar, entende que processos críticos e dados tem, tendo um custo muito menor no incidente”; aponta.

“As coisas são inversamente proporcionais. A empresa que investe pouco na preparação, quando tem um incidente, tem um impacto gravíssimo. A empresa que investe bem, vai ter um impacto controlado”;

O levantamento revela que 40% das empresas já sofreram algum incidente cibernético.

E mesmo com os riscos envolvidos que decorrem dessa fraude, 58% delas afirmaram que não notificaram autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou o Banco Central (BC).

O governo federal possui um sistema de notificação de ataques cibernéticos através do Centro Integrado de Segurança Cibernética (CISC), que tem como objetivo manter o público informado sobre as tendências de ameaças cibernéticas para aumentar a capacidade de prevenção, detecção e tratamento de incidentes.

Contudo, Tiago Neves, sócio do Opice Blum Advogados e especialista em proteção de dados, diz que as empresas ainda não sabem lidar com as recentes legislações no âmbito da tecnologia ao nível nacional.

“Recentemente, as nossas legislações passaram a regulamentar como as empresas não só devem implementar as melhores práticas de proteção, mas, havendo um incidente, são obrigadas a reportá-lo às autoridades para que possam acompanhar e indicar medidas para



ajudar a empresa a prevenir os efeitos desse ataque”, explica.

O especialista em proteção de dados ainda salienta que os negócios devem notificar os seus clientes quando ocorre algum incidente, o que acaba gerando certo receio dos desdobramentos que essa ação pode alcançar.

79% das empresas brasileiras se dizem expostas a hackers, mostra pesquisa | CNN Brasil

Cabe à Justiça do Trabalho analisar proibição de atividade infantil em serviço streaming quando não houver autorização judicial.

Por unanimidade, a 17ª Turma do TRT da 2ª Região reformou sentença e declarou a Justiça do Trabalho competente para analisar Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) para que plataforma de streaming se abstenha de admitir ou tolerar a realização de trabalho infantil artístico, salvo se creditado mediante alvará expedido pela autoridade judiciária competente. O acórdão destacou que o pedido do MPT não envolvia autorização judicial para a atividade profissional de menores/ou de crianças e adolescentes em eventos culturais, pois essa é a realização de trabalho infantil artístico, medida que cabe à Justiça Comum.

A decisão de origem acatou argumento da ré que alegou incompetência material do juízo, aplicando por analogia entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5326, que diz não ser competência da Justiça do Trabalho a expedição de alvarás que autorizem a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas.

No entanto, a desembargadora-relatora Maria de Lourdes Antonio destacou que há distinção entre o pedido da ACP e a decisão vinculante do STF na medida cautelar na ADI 5326. Ela esclareceu que o tema tratado na referida ADI consiste na competência para analisar os pedidos de autorização “para crianças e adolescentes tomarem parte em eventos de natureza artística, impugnando atos que haviam fixado a competência da Justiça do Trabalho para

analisar esses pedidos”. Trecho do posicionamento do STF pontua que essa é uma abordagem mais ampla do que apenas examinar direitos sociais ou observância de regras trabalhistas.

A magistrada afirmou ainda que “embora a participação de criança ou adolescente em eventos culturais ou artísticos nem sempre será decorrente de uma relação de trabalho, a análise da relação jurídica existente entre os usuários da plataforma e a ré (...), dentro dos limites da pretensão inicial (trabalho infantil artístico), está ligada à análise do mérito da lide, o que não afasta a competência da Justiça do Trabalho”. Assim, determinou que os autos retornem à vara de origem para designação de audiência, superada a incompetência material.

Processo: 1001154-51.2024.5.02.0022

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Empresa é condenada por submeter rescisões à arbitragem ilegalmente.

Conciliações eram forçadas para quitar verbas rescisórias abaixo dos valores devidos

Resumo:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A 3ª Turma do TST condenou uma empresa que utilizava de forma irregular o procedimento de arbitragem para rescindir o contrato de seus empregados.

O colegiado considerou a prática gravíssima, por restringir o direito de acesso à Justiça e impor quitações abaixo dos valores devidos.

A empresa deverá pagar R\$ 100 mil de indenização por danos morais coletivos.

18/6/2025 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Total Centro de Distribuição Integrada Ltda, de Embu das Artes (SP), a pagar indenização por danos morais coletivos de R\$ 100 mil por submeter indevidamente à arbitragem as rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados. O colegiado considerou a conduta gravíssima, por tentar lesar em massa o direito de acesso à justiça dos trabalhadores, além de forçar conciliações para quitar direitos rescisórios por valores inferiores aos devidos.

Arbitragem era usada ilegalmente

O caso teve início com um ofício da Vara do Trabalho de Embu das Artes, de maio de 2020, noticiando o Ministério Público do Trabalho (MPT) da prática reiterada da empresa de quitar as verbas rescisórias de forma parcelada e por meio de sentença arbitral fora das hipóteses legais. O ofício levou à abertura de um inquérito civil e depois a uma ação civil pública.

De acordo com o artigo 507-A da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, a arbitragem pode ser adotada nos contratos individuais de trabalho com remuneração superior a duas vezes o teto do Regime Geral de Previdência Social, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa.

Na ação civil pública, o MPT apontou que, em 72% dos casos constatados, os valores eram inferiores aos previstos na lei, e chamou a atenção para a vulnerabilidade desses trabalhadores desempregados e para a falta da imparcialidade exigida no procedimento de arbitragem.

Segundo empresa, trabalhadores aceitaram acerto

Em sua defesa, a Total Centro confirmou ter utilizado a arbitragem para resolver os conflitos gerados pelo grande número de demissões decorrentes de uma reestruturação. Alegou ainda que todos os empregados aceitaram uma composição para o pagamento dos direitos trabalhistas de forma parcelada.

Arbitragem tentou fraudar direitos trabalhistas

O juízo de primeiro grau considerou que a utilização indevida da arbitragem visava fraudar direitos trabalhistas. Além de condenar a empresa a pagar indenização de R\$ 100 mil, proibiu-a também de submeter à arbitragem casos que envolvam trabalhadores com remuneração inferior ao parâmetro previsto na CLT, sob pena de multa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reduziu a indenização para R\$ 50 mil, levando o MPT a recorrer ao TST.

Conduta é gravíssima

Para o relator do recurso de revista, ministro José Roberto Pimenta, é uma “conduta gravíssima” da empresa tentar lesar em massa o direito constitucional de acesso à justiça dos empregados, além de forçar conciliações para quitar direitos rescisórios por valores inferiores aos devidos. Ele destacou também a condição mais vulnerável dos trabalhadores e disse que a empresa se utilizou dessa posição de desigualdade para impor sua vontade de forma ilegal.



Por unanimidade, o colegiado restabeleceu a sentença.

Processo: RR-1000046-21.2021.5.02.0271

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Padeiro consegue elevar indenização por ter sido dispensado por embriaguez.

Para 7ª Turma, empresa agiu com rigor excessivo ao ignorar quadro de saúde do empregado

Resumo:

Um padeiro da rede Pão de Açúcar foi dispensado por justa causa por supostamente ter ido trabalhar embriagado.

Ao pedir indenização, ele alegou que sofria de depressão e de alcoolismo e que sua dispensa foi discriminatória.

Ao arbitrar a indenização em R\$ 10 mil, a 7ª Turma do TST considerou que a empresa foi excessivamente rigorosa ao demitir um trabalhador doente, sem considerar sua condição de saúde.

18/6/2025 – A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho elevou para R\$ 10 mil o valor da indenização a ser paga pela Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar) a um padeiro acusado de trabalhar embriagado e dispensado por justa causa. Para o colegiado, o valor de R\$ 5 mil arbitrado anteriormente foi inadequado para reparar o dano, diante rigor excessivo da empresa, que dispensou o trabalhador diagnosticado com alcoolismo.

Empregado alegou discriminação

Contratado em outubro de 2013, o padeiro foi dispensado em agosto de 2020 por suposta “embriaguez” e requereu a reintegração e indenização por danos morais. Segundo seu advogado, a dispensa por justa causa teve como motivação a discriminação, por ser um homem negro, e a extrema simplicidade pessoal do trabalhador, aliadas à sua condição depressiva e do quadro de alcoolismo.

Segundo seu relato, as doenças pioraram com o aumento das cobranças rigorosas por cumprimento de metas de produção de alimentos na padaria do supermercado, em razão da pandemia da covid-19. Sua condição de saúde estaria comprovada pelos remédios de tarja preta que ele usava, além do acompanhamento no Alcoólicos Anônimos.

Empresa disse desconhecer alcoolismo

Em sua defesa, o Pão de Açúcar disse que desconhecia que o padeiro tinha problemas com alcoolismo e que o motivo da dispensa foi ele ter ido trabalhar embriagado, conforme demonstrado por vídeos. Essa conduta, segundo a empresa, coloca o trabalhador em risco e não pode ser tolerada.

Ao contestar as provas apresentadas pela empresa, a defesa do padeiro disse que os vídeos mostram que ele apresentava nítida dificuldade de se locomover, com tontura e mal estar

causados pela medicação que tomava. “Tontura, cefaléia, sonolência, desmaios, vertigem e mal estar, fazem parte do rol de efeitos colaterais e podem confundir-se facilmente com a embriaguez, o que não era o caso”, argumentou.

Na audiência, seu representante disse que o episódio de embriaguez teria sido a primeira ocorrência dessa natureza no ambiente de trabalho.



Instâncias anteriores deram indenização

O juízo de primeiro grau classificou como excessiva a punição aplicada e converteu a justa causa em dispensa imotivada, deferindo as verbas rescisórias devidas. Além disso, considerando que a empregadora admitiu ter dispensado o padeiro por embriaguez, concluiu que a dispensa foi discriminatória e fixou a indenização em R\$ 10 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a sentença quanto à dispensa discriminatória, mas, avaliando as circunstâncias dos autos, reduziu o valor da reparação para R\$ 5 mil.

Valor foi considerado irrisório no TST

Para o relator do recurso de revista do padeiro, ministro Cláudio Brandão, o dano a ser reparado envolvia não apenas a reversão da dispensa discriminatória, mas também a doença do trabalhador, “que tem compulsão pelo consumo de álcool, e este lhe provoca sofrimento e perda de controle”.

Ao chegar à conclusão de que o valor de R\$ 5 mil foi irrisório e propor sua majoração, o relator usou como referência inicial indenizações arbitradas em casos semelhantes e, em seguida, levou em conta circunstâncias do caso concreto.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-1001092-50.2020.5.02.0022

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Programa Crédito do Trabalhador transfere riscos para empresas e contadores.

Nova linha de empréstimo do Governo Federal traz ônus para as empresas e têm falhas de comunicação entre bancos, empregador e contadores

O programa Crédito do Trabalhador, lançado pelo Governo Federal com a promessa de facilitar o acesso ao crédito para milhões de trabalhadores formais, vem gerando preocupação entre empresários e profissionais da contabilidade.

A iniciativa prevê a realização de empréstimos consignados com taxas de juros mais baixas, descontadas diretamente na folha de pagamento.

No entanto, a responsabilidade operacional recai em cima das empresas e, principalmente, sobre os contadores, que enfrentam uma sobrecarga de trabalho e riscos jurídicos significativos.

Segundo especialistas, o programa pode criar um cenário de insegurança para os empresários, que já lidam com uma legislação trabalhista complexa e pesada.

O contador, de acordo com a legislação, é considerado preposto da empresa, o que o torna pessoalmente responsável por erros na gestão da folha e nos descontos realizados.

“Se houver qualquer falha no processamento do crédito consignado, o contador pode ser acionado judicialmente, o que aumenta a insegurança e o custo para as empresas”, explica a advogada de direito e processo do trabalho, Meire Palla.



A advogada ainda acrescenta que, na maioria das vezes, as empresas só descobrem esses passivos quando já são acionadas judicialmente, e o valor devido é cobrado de uma só vez, impactando fortemente seu fluxo de caixa”.

Outro ponto que serve de alerta para empregados e empregadores é referente ao afastamento médico.

“Quando o colaborador está afastado e não possui salário suficiente, a empresa não consegue realizar o desconto da parcela do empréstimo em folha de pagamento. Nesses casos, o próprio colaborador precisa efetuar o pagamento diretamente no banco”, comenta a empresária contábil e diretora do SESCAP-LDR, Marisa Ribeiro Furlan.

Ela ainda acrescenta que, no entanto, “é fundamental que a empresa oriente o funcionário sobre essa obrigação, já que, ao contratar o empréstimo, ele foi informado de que o valor seria

descontado automaticamente em folha — o que não ocorre durante o período de afastamento.

Essa situação, porém, não está claramente regulamentada pela legislação, o que acaba gerando dúvidas tanto para os empregadores quanto para os trabalhadores”, pontua a diretora.

Sem uma comunicação eficiente do governo, bancos e empresas, há maiores chances de divergências nos dados da folha, o que pode levar a descontos indevidos e complicações legais.

Outro fator a ser apontado diz respeito ao limite legal de descontos a serem realizados em holerite pela empresa, sendo que, se for ultrapassado este patamar, a empresa corre o risco de ter que devolver ao empregado este excesso. “Com o crédito consignado, os valores a serem descontados a este título no holerite do empregado fogem do controle da empresa, no entanto, não há respaldo legal expresso que possa resguardá-la desta situação”, comenta a advogada.

Recomenda-se também atenção redobrada aos juros aplicados no momento da contratação do empréstimo. Eles nem sempre são vantajosos e variam conforme a análise de crédito realizada pelo banco. Por isso, é essencial que o trabalhador avalie cuidadosamente as condições antes de assumir esse tipo de compromisso financeiro.

A situação acaba demandando mais um serviço para o empresário contábil, que não está incluso no seu contrato de trabalho com a empresa, por isso especialistas alertam que é necessário informar que a questão do Crédito Consignado é uma demanda extra, e que tem custo a parte para os honorários contábeis e, conseqüentemente, para a empresa.

Para minimizar os riscos, a orientação é uma comunicação eficiente entre todos os agentes, trabalhador, empregador e contabilidade. Um processo bem estruturado e claro, alinha as expectativas, evita erros, e penalidades.

Na visão geral dos especialistas, o programa Crédito do Trabalhador é uma iniciativa válida, mas que, sem ajustes e suporte adequados às empresas, pode se tornar um problema.



Fonte: Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (SESCAP-LDR).

Programa Crédito do Trabalhador transfere riscos para empresas e contadores – Sistema - FENACON

Organização criminosa desvia mais de R\$ 2,2 milhões de empresas clientes de escritório de contabilidade em Pres. Prudente.

Até o momento, 12 pessoas já foram identificadas como participantes do grupo.

Primeira fase da Operação Tributum foi deflagrada nesta sexta-feira (13) — Foto: Polícia Civil

Primeira fase da Operação Tributum foi deflagrada nesta sexta-feira (13) — Foto: Polícia Civil

A Polícia Civil deflagrou nesta sexta-feira (13) a primeira fase da Operação Tributum contra uma organização criminosa suspeita de aplicar fraudes que desviaram mais de R\$ 2,2 milhões de empresas clientes de um escritório de contabilidade em Presidente Prudente (SP).

Após cinco meses de investigações, foram cumpridos 11 mandados judiciais de busca e apreensão, nas cidades de Araçatuba (SP) e Jaguapitã (PR), além de Presidente Prudente, que recolheram provas que deverão ajudar no desfecho do trabalho policial e ainda confiscaram bens móveis e imóveis para o ressarcimento das vítimas.

Até o momento, segundo a polícia, 12 pessoas já foram identificadas como participantes do grupo e serão indiciadas para responder pelos crimes de:

- estelionato com fraude eletrônica;
- falsificação de documentos públicos e privados;
- furto qualificado;
- lavagem de capitais; e
- organização criminosa.

Segundo a Polícia Civil, a organização criminosa contava com o envolvimento de então funcionários do escritório de contabilidade também vítima, que abusavam dos acessos a senhas e da confiança criada.

Sob a justificativa de multas inexistentes, os golpistas retiravam dinheiro de contas de pessoas jurídicas atendidas pela prestação de serviços do escritório.

Além disso, falsificavam boletos sobre taxas ou impostos reais, usando o layout de identificação do escritório, e os enviavam às vítimas, fazendo-as pagar na crença da boa-fé.

Para dar credibilidade e veracidade às fraudes e facilitar a consumação dos golpes, o grupo criminoso criou e registrou uma pessoa jurídica com um nome fantasia que levava as vítimas a erro quando clicavam nos aplicativos para via de boleto ou QR Code.

De acordo com a polícia, os integrantes do grupo organizado possuíam atribuições e funções divididas.



Os crimes prosseguiram por pouco mais de seis meses e, depois disso, antes do fim do ano financeiro, os integrantes do grupo que trabalhavam no escritório apagaram grande parte das provas, pediram demissão e mudaram-se de cidade.

Outra parte do grupo usada para a movimentação, a ocultação e a integração dos valores criminosos, em contas ou aquisição de bens em seus nomes, também foi identificada e virou alvo da operação, que também contou com o apoio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Com o grupo e com o resultado das buscas realizadas, as investigações pretendem identificar outros comparsas, contratos e patrimônio adquirido com o dinheiro desviado.

O nome dado à operação refere-se à palavra latina "tributum", que, em português, pode ser traduzida como "tributo", termo que remete a imposto e ao contexto das fraudes do grupo.

Organização criminosa desvia mais de R\$ 2,2 milhões de empresas clientes de escritório de contabilidade em Pres. Prudente | Presidente Prudente e Região | G1 13/06/2025 15h22
Atualizado há 2 dias

Indústria terá de indenizar motorista que pernoitava no baú do caminhão.

Para o colegiado, circunstâncias do caso justificam a reparação

Resumo:

Um motorista pediu indenização por danos morais porque tinha de dormir na cabine do caminhão.

A segunda instância acolheu o pedido com base na saúde e na segurança do trabalho.

A decisão foi mantida pela 1ª Turma do TST, para a qual o caso revelou violação aos direitos de personalidade.

17/6/2025 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso da A M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, de Viana (ES), e manteve a obrigação de indenizar um motorista que tinha de pernoitar na cabine do caminhão, junto com as mercadorias. Para o colegiado, os fatos registrados no processo demonstram ofensa à dignidade do trabalhador.

Motorista manifestou preocupação com segurança

Na função de auxiliar de entregas, o motorista disse que a empresa nunca lhe pagou um valor suficiente para que pudesse ter um lugar para dormir. Ele também alegou preocupação com sua segurança, uma vez que, além de não haver espaço destinado a descanso, o caminhão dormia abastecido de mercadorias, inclusive na cabine.

A empresa, em sua defesa, disse que o motorista, na maior parte do contrato de trabalho, só fez entregas em Vitória e arredores, sem a necessidade de dormir fora de casa. Sustentou ainda que pagava valor adicional a título de ajuda de custo para hospedagem.



TRT viu negligência em relação à saúde e à segurança no trabalho

A 2ª Vara do Trabalho de Vitória rejeitou o pedido do empregado, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Segundo o TRT, o trabalhador não tinha condições adequadas de repouso, condição essencial à sua saúde orgânica. A decisão aponta ainda que a falta de descanso noturno afetava não só a segurança do empregado, mas também a da coletividade, em razão da atividade de motorista. A empresa foi condenada a indenizar o trabalhador em R\$ 25 mil e recorreu ao TST.

Para 1ª Turma, houve lesão a direitos de personalidade

O ministro Amaury Rodrigues, relator do recurso, explicou que, em regra, o TST entende que o fato de o motorista pernoitar na cabine do caminhão, isoladamente, não dá direito à indenização por dano extrapatrimonial. No caso, contudo, as premissas delineadas pelo TRT, principalmente o fato de que o trabalhador pernoitava no baú do caminhão em cima das

mercadorias, são suficientes para demonstrar a efetiva lesão aos direitos da personalidade, dando causa à indenização.

Processo: RR-1184-25.2019.5.17.0002

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis

Mantida justa causa de economiário que deu declaração falsa na contratação

Ele omitiu que tinha sido dispensado por justa causa em emprego público anterior

Resumo:

Um empregado da CEF foi dispensado por justa causa por ter assinado uma declaração de bons antecedentes que omitia o fato de já ter sido dispensado anteriormente também por justa causa.

O trabalhador alegou que a empresa não poderia puni-lo após mais de cinco anos.

Mas, para os julgadores, o prazo começou a contar quando a fraude foi descoberta, e não quando a dispensa anterior ocorreu.

17/6/2025 – A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do TST rejeitou recurso de um ex-empregado da Caixa Econômica Federal (CEF) dispensado por justa causa por ter apresentado falsa declaração de bons antecedentes ao ser contratado. O concurso público em que ele foi aprovado exigia declaração de que não sofrera penalidade disciplinar em emprego público anterior, mas ele havia sido dispensado antes por justa causa e omitiu o fato.

Trabalhador já tinha sofrido justa causa na ECT

O economiário, de Crateús (CE), foi admitido em 2009 e dispensado em 2015, quando a Caixa tomou conhecimento da declaração falsa, porque tinha sido demitido anteriormente por justa causa pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Na ação trabalhista em que pediu a nulidade da dispensa e a reintegração, o economiário alegou que os fatos tinham ocorrido em meados de 2008 e a demissão em 2015. Com isso, já teria transcorrido o prazo de cinco anos para a administração pública anular atos administrativos que tenham causado efeitos favoráveis para os destinatários (decadência quinquenal). Sustentou, ainda, que a justa causa aplicada pela ECT ainda está em discussão na Justiça.



A pretensão foi negada na primeira e na segunda instância. Para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE), a infração praticada pelo empregado foi gravíssima, e a CEF, tão logo tomou conhecimento dos fatos denunciados, apurou-os e aplicou a punição.

Além disso, o TRT ressaltou que o tempo não favorecia o trabalhador, pela gravidade da mentira e pelo momento em que a praticou.

Ação rescisória não é substituto de recurso

Depois que a decisão se tornou definitiva, o trabalhador tentou anulá-la por meio de ação rescisória, alegando que o TRT teria se omitido em relação à decadência do direito da Caixa Econômica Federal de dispensá-lo por justa causa. O TRT, porém, rejeitou a ação, destacando que ficou claro, na fundamentação do julgado, que os elementos constantes dos autos não justificavam a decretação de decadência, pois é o conhecimento do fato que inicia a contagem do prazo.

A ministra Liana Chaib, relatora do recurso do trabalhador à SDI-2, o que ele pretende, na verdade, é obter um novo julgamento da ação originária, utilizando indevidamente a ação rescisória como substituto recursal.

Sobre a alegação de decadência, a ministra lembrou que, de acordo com o TRT, o motivo da justa causa aplicada pela CEF não foi a prática de ato de improbidade no emprego anterior, mas a falsa declaração firmada quando da contratação do novo emprego, e essa infração, praticada já no âmbito do contrato de trabalho com a CEF, maculou sua própria contratação.

A decisão foi unânime.

Processo: ROT-0007945-52.2022.5.07.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Tomadora de serviços que não fiscalizou empresa contratada responderá por dívidas trabalhistas.

A 16ª Turma do TRT da 2ª Região manteve responsabilidade subsidiária de empresa tomadora de serviços (2ª ré) por débitos trabalhistas de empreiteira (1ª ré), que atuava como fornecedora das atividades contratadas. A decisão levou em conta jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que fixou, no Tema Repetitivo nº 6, que o dono da obra responde pelas obrigações caso não observe a idoneidade econômico-financeira da prestadora.

Após sentença desfavorável, a companhia interpôs recurso com a alegação de que havia cumprido com seu dever de diligência na contratação, tendo apresentado certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empreiteira.

Contudo, a desembargadora-relatora Regina Duarte considerou que a 2ª reclamada deixou de comprovar ter realizado análise da capacidade financeira da contratada, o que atrai sua responsabilidade na inadimplência de obrigações trabalhistas básicas pela prestadora.

De acordo com a magistrada, além da jurisprudência do TST, também ampara a condenação “a prevalência do valor social do trabalho (art. 1º, III, da Constituição), o conceito de culpa in eligendo, disposto nos artigos 927 do Código Civil (aplicação subsidiária) e 455 da Consolidação



das Leis do Trabalho”.

Outro fundamento da decisão é a aplicação analógica do art. 5º-A, parágrafo 5º, da Lei 6.019/74, que determina a responsabilidade subsidiária de empresas contratantes em relação ao recolhimento de contribuições previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

O processo pende de julgamento de admissibilidade de recurso de revista.

Processo: 1000969-77.2023.5.02.0303

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

Bancos liberam Pix Automático para todos os clientes; veja como funciona.

Antes só o Banco do Brasil havia disponibilizado a nova modalidade integralmente Pix já é um dos meios de pagamento mais utilizados no Brasil (Imagem gerada com auxílio IA/Leonardo Albertino)

Pix já é um dos meios de pagamento mais utilizados no Brasil

A partir desta segunda-feira (16), todas as instituições financeiras do país vão liberar o Pix Automático, nova função do sistema de transferências instantâneas que permitirá o agendamento de pagamentos periódicos de contas recorrentes, como luz, telefone, condomínio, mensalidades escolares e assinaturas de streaming.

A medida deve facilitar a vida dos consumidores e ampliar o acesso a serviços por quem não tem cartão de crédito.

O Banco do Brasil (BBAS3) foi o primeiro a disponibilizar a nova ferramenta para pessoas físicas.

Outras instituições, como Itaú (ITUB4), Bradesco (BBDC4) e Santander (SANB11), já vinham disponibilizando a funcionalidade com algumas limitações. Agora, a nova funcionalidade estará disponível de forma mais ampla, permitindo pagamentos com recorrência semanal, mensal, trimestral ou anual, conforme o contrato assinado pelo consumidor.

Diferente do Pix tradicional — que exige autorização a cada transferência —, o Pix Automático precisa apenas de uma confirmação para agendar os pagamentos periódicos.

Embora seja parecido com o débito automático, a nova modalidade oferece com mais praticidade.

O Pix Automático poderá ser usado inclusive em fins de semana e feriados. No débito automático, os pagamentos eram realizados apenas em dias úteis. Além disso, as empresas não precisarão ter convênios com todos os bancos: os recebimentos poderão ser centralizados em uma única instituição financeira.

O Pix Automático também permite pagamentos de valores fixos ou variáveis, como acontece no caso de contas de luz e de água. As instituições financeiras poderão limitar os valores das



transferências, considerando normas de prevenção contra fraudes. O consumidor, por sua vez, pode definir um teto máximo para os débitos. Já a empresa que cobra pode estabelecer um valor mínimo para as cobranças.

O Banco Central estima que cerca de 60 milhões de brasileiros que não têm cartão de crédito poderão ser beneficiados com o novo sistema, pois ele não exige análise de crédito nem consulta a restrições no nome.

Basta que o cliente autorize o débito junto à empresa prestadora do serviço. Conforme explicou a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), não haverá consulta ao histórico financeiro ou verificação de nome limpo na praça para que a contratação do Pix seja efetuada. O que importa é que a empresa prestadora do serviço ofereça o débito, e o pagador autorize nos termos negociados.

O Pix automático ainda vai ampliar o acesso dos consumidores a serviços usam como opção o débito automático, como plataformas de streaming, cursos on-line e clubes de assinatura.

Na data de vencimento da conta, as empresas vão fazer a cobrança via Pix Automático até duas vezes na conta bancária do consumidor. Se o saldo for insuficiente, a transação será recusada. Outras três tentativas serão feitas nos dias seguintes, conforme as regras do Banco Central.

O valor só será debitado de forma integral — não haverá pagamento parcial. Caso a transferência ocorra com atraso, os juros e a multa serão somados à próxima cobrança. Por padrão, a cobrança será agendada com antecedência de dois a dez dias antes do vencimento.

Se houver erro ou cobrança indevida, o cliente deverá contatar diretamente a empresa prestadora do serviço para pedir a devolução. Também será possível registrar a contestação pelo Mecanismo Especial de Devolução (MED), como já acontece no Pix tradicional.

O usuário poderá ainda cancelar a autorização até as 23h59 do dia anterior ao débito, impedindo novas cobranças.

Bancos liberam Pix Automático para todos os clientes; veja como funciona

Empregadora doméstica é absolvida de indenizar empregada doméstica que fraturou o punho.

Para a 1ª Turma do TST, atividade não é de risco, e queda que causou a fratura é imprevisível

Resumo:

Uma trabalhadora doméstica fraturou o punho ao escorregar durante uma faxina e pediu indenização.

O TRT reconheceu a culpa da empregadora e fixou indenização.

Para a 1ª Turma do TST, porém, não houve negligência nem culpa da empregadora no acidente.

16/6/2025 – A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou improcedente o pedido de indenização de uma trabalhadora doméstica que fraturou o punho durante o expediente.

Segundo o colegiado, não há indícios de que a queda tenha ocorrido por negligência ou



irregularidade nas condições de trabalho.

Empregada ficou afastada seis meses

A empregada trabalhava de carteira assinada para a empregadora, em Caxias do Sul (RS). Na reclamação trabalhista, ela relatou que, ao limpar a cozinha da residência, resvalou no piso molhado e quebrou o pulso. Com a fratura, teve de usar gesso por três meses e ficar afastada pelo INSS por seis meses. Por isso, pediu reparações por danos morais e materiais.

A primeira instância entendeu que não havia responsabilidade da empregadora e rejeitou os pedidos de indenização. No entanto, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região reformou a sentença, ao considerar que não foram adotadas medidas preventivas, como o fornecimento de calçado adequado, e condenou a empregadora a pagar R\$ 10 mil por danos morais, além da diferença da remuneração que ela receberia se estivesse trabalhando e o benefício previdenciário, a título de lucros cessantes.

Defesa alega que acidente era imprevisível

Ao recorrer ao TST, a empregadora sustentou que o acidente foi um evento fortuito, sem relação com falha nas condições de trabalho. Defendeu que o vínculo doméstico não exige o mesmo padrão de segurança aplicável ao setor empresarial e que não havia culpa que justificasse a condenação.

Trabalho doméstico não é atividade de risco

Segundo o relator, ministro Amaury Rodrigues, os elementos da decisão do TRT apontam que a queda foi acidental e imprevisível, sem evidências de negligência ou omissão da empregadora. Segundo ele, nessas condições, não é razoável exigir o fornecimento de equipamentos de proteção no âmbito doméstico. Também não é, a seu ver, o caso de aplicar a teoria do risco ou a responsabilidade objetiva, porque o trabalho doméstico não é atividade de risco.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-20322-24.2018.5.04.0406

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

TST: Ministra permite cota de PcD proporcional à área administrativa.

A magistrada considerou estarem presentes os requisitos legais para a medida, especialmente diante dos prejuízos relatados e dos esforços demonstrados pela empresa para o cumprimento da norma.

A ministra Liana Chaib, do TST, concedeu mandado de segurança para autorizar que uma empresa de tecnologia calcule provisoriamente a cota legal de contratação de pessoas com deficiência com base apenas nos empregados lotados nas unidades administrativas internas, como sede e filiais regionais.

A decisão foi tomada após a revogação de uma liminar anterior pela Justiça do Trabalho no Distrito Federal, que havia permitido o mesmo critério de apuração.

A magistrada considerou estarem presentes os requisitos legais para a medida, especialmente diante dos prejuízos relatados e dos esforços demonstrados pela empresa para o cumprimento da norma.

Fundamentos da decisão



A decisão se refere ao art. 93 da lei 8.213/91, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de trabalhadores com deficiência por empresas com 100 ou mais empregados.

A empresa alegou que a exigência integral da cota - com base em todos os empregados, inclusive os lotados em contratos externos e operacionais - inviabilizaria sua participação em processos licitatórios, diante das regras da nova lei de licitações (lei 14.133/21).

A ministra reconheceu o risco de prejuízo irreparável, uma vez que a empresa poderia ser impedida de contratar com o poder público e até ter contratos rescindidos por descumprimento da cota legal.

Ela também destacou os elementos trazidos aos autos, como a realização de campanhas de divulgação de vagas, a celebração de parcerias com entidades especializadas e o aumento expressivo do número de PcDs contratados nos últimos anos.

O Ministério Público do Trabalho, autor de ação civil pública conexa, já havia se manifestado pela concessão de prazo razoável para adaptação da empresa. A relatora considerou essa manifestação como mais um indicativo da razoabilidade do pleito e da ausência de conduta omissiva da parte autora.

Ao decidir, a ministra Liana Chaib ressaltou que a reserva legal de PcDs deve ser respeitada, mas que é necessário ponderar os limites práticos e a boa-fé da empresa na tentativa de atender à norma.

A medida vale até o julgamento final da ação declaratória que discute o tema no juízo de origem.

Com isso, a empresa poderá, temporariamente, calcular a cota com base no número de empregados lotados exclusivamente em sua estrutura interna.

Processo: 0001832-30.2024.5.10.0000

Leia a decisão.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/432597/tst-ministra-permite-cota-de-pcd-proporcional-a-area-administrativa>

Receita Federal exclui a DCTFWEB da Relação dos temas tratados no Canal de Atendimento Fale Conosco.

A Portaria RFB nº 218/2025 alterou o Anexo Único da Portaria RFB nº 328/2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para excluir o tema relacionado à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB) do rol daqueles tratados no citado canal.

(Portaria COGEA nº 218/2025 – DOU 1 de 18.06.2025)

FONTE: EDITORIAL IOB 18 de junho de 2025



Tudo sobre férias: entenda como a CLT regula o período de descanso anual dos trabalhadores com carteira assinada.

Advogada explica os principais aspectos das férias trabalhistas, incluindo prazos e situações de fracionamento.

As férias são um direito fundamental assegurado a todos os trabalhadores com carteira assinada no Brasil.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece normas para a concessão, fracionamento, pagamento e outras particularidades relacionadas a esse período de descanso.

Advogada trabalhista esclarece os principais aspectos que empregadores e empregados devem observar.

A advogada Priscilla Pacheco, especialista em Direito e Processo do Trabalho, sócia do escritório Albuquerque Melo Advogados, explica que o direito às férias é um dos pilares fundamentais da legislação trabalhista, pois assegura que todo empregado tem direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a 30 dias corridos de férias, desde que não tenha mais de cinco faltas injustificadas no período.

A empresa tem até 12 meses após o término desse ciclo para conceder o descanso ao colaborador, sob pena de pagamento em dobro.

Sobre o tempo de duração, a advogada informa que “o número de dias de férias pode ser reduzido proporcionalmente quando o empregado tiver faltas injustificadas durante o período aquisitivo da seguinte forma:

- até 5 faltas: 30 dias de férias;
- de 6 a 14 faltas: 24 dias;
- de 15 a 23 faltas: 18 dias;
- de 24 a 32 faltas: 12 dias;
- mais de 32 faltas: perde o direito às férias.

As empresas só podem efetuar o desconto quando as ausências forem injustificadas.

Faltas legais ou justificadas como atestados médicos, luto familiar ou doação de sangue, não interferem na contagem do período de férias”.

Uma dúvida frequente entre os trabalhadores é quanto à datas de saída, pois muitos pais esperam programá-las junto com o período de férias escolares dos filhos (que geralmente ocorre no mês de julho e de dezembro a janeiro).

“A escolha do período de férias é uma atribuição da empresa, que deve considerar as



necessidades da operação.

O colaborador deve ser comunicado da data com pelo menos 30 dias de antecedência.

Apesar disso, a empresa pode, se desejar, considerar preferências dos empregados, especialmente quando há convenções coletivas ou políticas internas que preveem critérios para essa definição.

Mas, em caso de conflito, a palavra final é sempre da empresa”, enfatiza a especialista.

Com a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), é permitido o fracionamento das férias em até três períodos, desde que haja concordância do empregado.

Pacheco explica que “um dos períodos deve ter, no mínimo, 14 dias corridos, e os outros dois não podem ser inferiores a 5 dias corridos cada um.

Essa possibilidade permite que as empresas organizem melhor as escalas sem prejuízos.

Também deixou de existir a vedação que impedia o fracionamento para menores de 18 e maiores de 50 anos, o que ampliou a flexibilidade para todos os perfis de trabalhadores”.

Quanto ao pagamento, o colaborador deve receber o valor do salário normal acrescido de um terço. “Esse pagamento deve ser feito com antecedência mínima de dois dias antes do início do gozo.

Se a empresa deixar de cumprir esse prazo, poderá ser penalizada com o pagamento em dobro das férias.

Embora a lei trate da concessão fora do prazo, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 450) determina que o pagamento em dobro também é devido quando as férias são pagas fora do prazo legal, mesmo que tenham sido usufruídas corretamente”.

Outra questão recorrente entre os empregados é sobre a venda das férias, tratada pela lei como abono pecuniário.

“A CLT permite que o empregado opte por “vender” até 1/3 do período de férias, ou seja, até 10 dias, desde que a solicitação seja feita até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

É importante destacar que a conversão de parte das férias em dinheiro é um direito do empregado e não pode ser exigida pela empresa”, enfatiza.

Vale lembrar que é proibido iniciar as férias nos dois dias que antecedem feriado ou repouso semanal e que as férias coletivas devem ser comunicadas com antecedência ao sindicato da categoria e ao Ministério do Trabalho.

“O descumprimento das normas pode resultar em autuações fiscais, pagamento em dobro das verbas e até indenizações por danos morais, dependendo do caso.

Organizar as férias com base na legislação evita não só prejuízos financeiros, mas também conflitos desnecessários com a equipe. Uma boa política interna de férias contribui para um



ambiente de trabalho mais equilibrado e produtivo”, finaliza a advogada.

Fonte: Priscilla Pacheco: especialista em Direito e Processo do Trabalho, sócia do escritório Albuquerque Melo Advogados.

Tudo sobre férias: entenda como a CLT regula o período de descanso anual dos trabalhadores com carteira assinada

Receita Federal lança piloto e convoca empresas para testar sistema da Reforma Tributária.

Projeto da CBS começa com empresas selecionadas; alíquotas serão de 0,9% em 2026

A Receita Federal publicou nesta terça, 17/6, a portaria com o início de um projeto-piloto para testar a cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), novo tributo que substituirá o PIS, Cofins e parte do IPI a partir de 2026.

Na prática, a Portaria RFB nº 549, marca o primeiro passo concreto da implementação da reforma tributária aprovada em 2023.

O programa terá caráter experimental e não vinculante, sem custos para as empresas participantes, servindo como fase de ajustes tecnológicos e operacionais antes da efetiva cobrança do imposto.

Podem integrar os testes empresas com relacionamento prévio com a Receita em programas como Confia ou SPED, além daquelas indicadas pelo Comitê Gestor do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços).

Também estão aptas a participar empresas do setor de tecnologia e de segmentos econômicos representados por entidades como confederações e associações.

A reforma estabelece um calendário de transição escalonado.

Em 2026, terá início a fase de testes com a cobrança da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%).

Já em 2027 ocorrerá a extinção do PIS e Cofins, com a CBS atingindo sua alíquota definitiva – ainda a ser definida pelo governo.

Entre 2029 e 2032, acontecerá a redução progressiva do ICMS e ISS, que serão gradualmente substituídos pelo IBS. O sistema entrará em pleno funcionamento em 2033, completando o processo de transição tributária.

A Receita reforça que o projeto-piloto não criará obrigações tributárias para as empresas, servindo apenas para testes técnicos. A adesão será por convite, com publicação no Diário Oficial da União das empresas selecionadas.

A CBS é um dos pilares da reforma tributária, que busca simplificar e unificar os impostos sobre consumo no Brasil.



Se bem-sucedida, a mudança deve reduzir a burocracia e os conflitos entre estados e União na cobrança de tributos.

No entanto, especialistas alertam para desafios na transição, especialmente para pequenas e médias empresas.

A portaria entra em vigor imediatamente, e as empresas convidadas terão prazo para formalizar adesão.

A expectativa é que os primeiros resultados do piloto orientem os ajustes finais antes da vigência plena do novo sistema.

Receita Federal lança piloto e convoca empresas para testar sistema da Reforma Tributária – Convergência Digital

STJ mantém alimentos compensatórios de R\$ 4 milhões a ex-companheira.

Corte entendeu que reavaliar valor fixado pelo TJ/SP demandaria reexame de provas. Voto do relator também confirmou jurisprudência sobre desequilíbrio patrimonial pós-separação.

Colegiado manteve alimentos indenizatórios fixados em R\$ 4 milhões

A 4ª turma do STJ manteve a obrigação de homem pagar R\$ 4 milhões, em parcela única, à ex-companheira a título de alimentos compensatórios, após separação.

A quantia, fixada pelo TJ/SP, levou em conta o desequilíbrio econômico entre as partes e os benefícios indiretos usufruídos pela autora durante a união, como o uso gratuito de imóvel por duas décadas.

Ao rejeitar o agravo interno do devedor, a maioria do colegiado seguiu o voto do relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, que afastou a possibilidade de reanálise de provas e confirmou a jurisprudência da Corte sobre a matéria.

O que são alimentos compensatórios?

Os alimentos compensatórios são uma prestação de natureza indenizatória reconhecida no Direito de Família com o objetivo de corrigir desequilíbrios econômicos significativos decorrentes da separação ou divórcio.

Diferentemente da pensão alimentícia, que visa garantir a subsistência do ex-cônjuge, os alimentos compensatórios são devidos quando um dos parceiros, após longa convivência, encontra-se em situação de desvantagem patrimonial, especialmente em regimes de separação de bens.

O caso



O caso trata de ação movida por mulher que, após separação, pleiteou alimentos, prestação compensatória ou declaração de sociedade de fato, argumentando que havia se dedicado exclusivamente à família e aos investimentos do companheiro.

Em 1º grau, ela obteve alimentos temporários e compensatórios em parcela única de R\$ 6 milhões.

Em recurso, o TJ/SP reduziu o valor para R\$ 4 milhões, considerando benefícios indiretos recebidos pela autora durante o casamento, como usufruto gratuito de imóvel por 20 anos, e afastou a necessidade de analisar a sociedade de fato.

No STJ, o homem sustentou que a ex-companheira possuía patrimônio suficiente e não enfrentava desequilíbrio financeiro. Também pediu alteração da distribuição dos ônus da sucumbência.

Pedido contestado

Representando o ex-marido, o advogado Dilermando Cigagna Junior defendeu, em sustentação oral na Corte, o provimento do recurso do ex-marido da autora, condenado a pagar R\$ 4 milhões em alimentos compensatórios. Ele alegou que o acórdão do TJ/SP desvirtuou o conceito original da verba, fixado pela própria Corte em precedente de 2013.

Cigagna sustentou que a ex-companheira não enfrentou desequilíbrio econômico após o divórcio.

Segundo ele, ela recebeu valores expressivos, tem patrimônio, criou empresa própria de pipoca gourmet e usufrui de imóvel de alto padrão sem custos.

O advogado afirmou que os benefícios somariam mais de R\$ 20 milhões, o que tornaria injustificada a nova verba compensatória.

Por fim, argumentou que os alimentos compensatórios devem ser reservados a situações de real vulnerabilidade econômica, o que não seria o caso dos autos.

Desequilíbrio econômico

Seguindo as sustentações orais, a advogada Regina Beatriz Tavares da Silva, do escritório Regina Beatriz Tavares da Silva Sociedade de Advogados, que representa a ex-companheira, defendeu a manutenção da decisão que fixou alimentos compensatórios de R\$ 4 milhões.

Ela destacou que o recurso interno esbarra na Súmula 7, pois busca reexame de provas, o que é vedado na instância especial.

Citando precedentes do STJ, sustentou que a avaliação do desequilíbrio econômico exige análise fática já apreciada pelas instâncias ordinárias.

A advogada contextualizou que sua cliente abandonou carreira e estudos em Santa Catarina para dedicar-se à família em São Paulo, atuando diretamente na reforma de imóveis do ex-companheiro, cujo patrimônio chegou a R\$ 100 milhões - parte, segundo ela, fruto do esforço da mulher.



Rebateu alegações de que a beneficiária teria patrimônio próprio, esclarecendo que imóveis citados estão sob usufruto ou bloqueados, e que a mulher hoje sobrevive com vendas informais.

Por fim, sustentou que não há sucumbência recíproca, pois os pedidos centrais foram acolhidos e o valor dos alimentos foi deixado ao critério do juízo. Assim, defendeu o improvimento do agravo interno.

Voto do relator

Ao analisar o caso, o ministro Antonio Carlos Ferreira confirmou sua decisão monocrática anterior que não conheceu o recurso especial interposto por um homem condenado a pagar alimentos compensatórios à ex-companheira.

O relator entendeu que rever as conclusões do tribunal de origem sobre a necessidade e o valor da compensação implicaria reexame de provas, vedado na via especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

O ministro ainda entendeu que a decisão do TJ/SP estava em sintonia com a jurisprudência do STJ, que admite alimentos compensatórios para corrigir desequilíbrios econômicos causados pela separação.

Ademais, também reafirmou que a mínima sucumbência da mulher justificava a condenação exclusiva do réu ao pagamento das custas e honorários, que foram majorados em 20% na fase recursal.

Diante disso, Antonio Carlos Ferreira votou por negar provimento ao agravo interno, sendo acompanhado por maioria do colegiado, ficando vencido o ministro Raul Araújo.

Processo: REsp 2.129.308

<https://www.migalhas.com.br/quentes/432894/stj-mantem-alimentos-compensatorios-de-r-4-milhoes-a-ex-companheira>

Brasileiros seguem em busca da cidadania italiana na Justiça mesmo após restrição.

Apesar de nova legislação mais restritiva entrar em vigor, os pedidos continuam chegando nos tribunais

Passaporte italiano

Os brasileiros não desistem.

Mesmo com a recente mudança na legislação italiana que impôs critérios mais rígidos para o reconhecimento da cidadania por descendência, o interesse dos brasileiros pelo processo continua firme.

Apenas no mês de maio, o Tribunal de Veneza informou o registro de 900 novas ações de reconhecimento de cidadania italiana por via judicial, o que demonstra que a demanda segue forte, apesar das novas barreiras legais, segundo especialistas.

Isso ocorreu a despeito da entrada em vigor o Artigo 106 do Código Civil italiano, no início de



2025, que já tentava limitar a chamada “judicialização em massa” dos pedidos, impondo um aumento substancial na taxa para 600 euros para cada requerente, encerrando o modelo anterior de cobrança de 300 euros para processos coletivos para que as famílias buscassem sua cidadania.

Leia também: Cidadania italiana: Ruptura abre crise jurídica e afeta milhares de brasileiros
Independente de todas as mudanças, em muitos casos, o processo judicial continua sendo a única alternativa para garantir o direito à cidadania, especialmente para descendentes de mulheres italianas que tiveram filhos antes de 1948, período em que as mulheres ainda não podiam transmitir a nacionalidade, como explica o CEO da plataforma io.Gringo, Matheus Reis.

“Mesmo com a nova legislação, os brasileiros continuam buscando o reconhecimento de um direito legítimo, que muitas vezes representa não apenas um elo com a história familiar, mas também novas possibilidades de vida e trabalho na Europa”, afirma Reis.

Leia também: Regra mais dura para obter cidadania italiana atinge mercado milionário de passaporte

O que mudou com a nova lei

As restrições foram reforçadas com a Lei n. 36/2025, publicada em 28 de março pelo vice-primeiro-ministro da Itália, Antonio Tajani.

A norma estabelece que apenas filhos ou netos de italianos nascidos na Itália poderão obter o reconhecimento da cidadania. O novo texto veta que italianos reconhecidos, mas nascidos no exterior, transmitam a cidadania a seus filhos, salvo se tiverem residido ao menos dois anos na Itália antes do nascimento da criança.

Com cerca de 30 milhões de descendentes de italianos fora da Itália, mais de 15 milhões apenas no Brasil, as mudanças geraram intensa mobilização entre advogados, consulados e comunidades italianas no exterior.

Especialistas apontam que a medida pode ser inconstitucional, por violar direitos adquiridos e tentar alterar retroativamente um direito reconhecido no nascimento, o que contraria os princípios da Constituição Italiana.

Judicialização elevada

O entendimento de parte dos tribunais é que processos protocolados até as 23h59 de 27 de março de 2025 seguem regidos pelas regras anteriores.

Após essa data, as decisões vêm sendo tomadas caso a caso. Muitos advogados seguem defendendo a tese de inconstitucionalidade das novas regras para garantir o direito de seus clientes, segundo Reis.

Além da via judicial, a via administrativa também foi impactada. Os consulados e comúnes não estão mais aceitando novos pedidos. Um novo órgão, com sede em Roma, será responsável pelo processamento dos pedidos de cidadania no futuro, mas ainda não está em funcionamento; a previsão é que isso ocorra em até um ano.

O cenário jurídico segue em debate acalorado, tanto na Itália quanto no exterior. Advogados alertam para a insegurança jurídica criada pela mudança das regras e destacam que Estados brasileiros com grande número de descendentes, como São Paulo, estão entre os mais



afetados.

Enquanto a discussão avança, cresce também o volume de novas ações nos tribunais italianos, agora com novas linhas de argumentação, baseadas na defesa de direitos fundamentais.

A expectativa, de acordo com Reis, é que a Corte Constitucional italiana seja chamada a decidir sobre a validade do novo decreto e possa dar uma palavra final sobre a questão, que envolve não apenas procedimentos administrativos, mas princípios basilares do ordenamento jurídico do país.

Quem não será afetado pelas mudanças:

Pessoas que já tiveram a cidadania italiana reconhecida oficialmente.

Quem entrou com pedido de reconhecimento antes da nova lei.

Leia Mais: Referendos na Itália sobre cidadania e trabalho fracassam por baixa participação

Fim do direito ilimitado

Entre as principais mudanças, a nova lei prevê:

Limite de gerações: apenas filhos e netos de italianos poderão obter a cidadania por descendência.

Prazo para registro de filhos: descendentes de italianos reconhecidos como cidadãos têm até 31 de maio de 2026 para registrar seus filhos. Caso não o façam, os filhos perdem o direito.

Filhos nascidos após 27 de março de 2025: deverão ser registrados como cidadãos italianos até completarem um ano de idade, desde que os pais já sejam reconhecidos como cidadãos italianos.

Fim da via administrativa: não será mais possível obter a cidadania por meio dos procedimentos administrativos tradicionais, como os feitos por prefeituras italianas (comune).

Os pedidos deverão ser feitos exclusivamente pela via judicial.

Validade: Todos os processos iniciados até o dia 27 de março de 2024, data em que o decreto foi publicado, permanecem válidos sob as regras antigas.

Brasileiros seguem em busca da cidadania italiana na Justiça mesmo após restrição

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros



- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

TRIBUTARISTA		
Telefone: (11) 3224-5134 -		
E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
TRABALHISTA		
Telefone: (11) 3224-5133 -		
E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h
JUCESP e/TERCEIRO SETOR		
Telefone: (11) 3224-5141 -		
E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606		
Atendimento Presencial	3ª, 4ª e 5ª	das 9h às 13h
Atendimento Home Office	2ª e 6ª	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – junho/2025

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS

JUNHO/2025

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
27	sexta	09:00h às 19:00h	Capacitação de Consultor Contábil e Financeiro	R\$ 400,00	R\$ 800	09	Nabil Mourad

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

segunda-feira 23/06/2025 – – 56º EPAC – UniFECAP – tema: Reforma Tributária.

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)

JUNHO/2025

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
27	sexta	09:00h às 17:00h	Dominando a Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa	R\$ 147,00	R\$ 237,00	07	Arnóbio Durães
27	sexta	09:00h às 16:00h	ISS – Principais Aspectos e Análise de Retenção	R\$ 117,00	R\$ 177,00	06	Adriana Peres
30	segunda	09:00h às 18:00h	Excelência em Atendimento para retenção do Cliente e Aumento no Lucro da Empresa	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Sérgio Lopes
30	segunda	09:00h às 18:00h	Capacitação Tributária em ICMS, IPI e ISS	R\$ 147,00	R\$ 237,00	08	Adriana Peres

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



cursos2@sindconts.org.br

5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – segunda-feira 23/06/2025 - – 56º EPAC – UniFECAP – tema: Reforma Tributária.

Grupo de Estudos Reforma Tributária – Pontos Reforma Tributária

terça-feira 24/06/2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 – Procedimentos Administrativos – Tributários da reforma Tributária (Processo Administrativo)

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis - ARRAIÁ SINDCONTSP

quarta-feira 25/06/2025

A partir das 18:00h

Ingresso: 1kg de alimento não perecível (que será doado a instituições de caridade).

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

quinta-feira 26/06/2025: encontro (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00

Grupo de Estudos Perícia

sexta-feira 27/06/2025: encontro (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às segundas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária.

Grupo de Estudos Reforma Tributária – Pontos Reforma Tributária

Às terças-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas –

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às quartas-feiras, encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização continua.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação

Às quintas-feiras, encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às sextas-feiras, encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

5.04 FACEBOOK

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

ARRAIÁ SINDCONTSP

25/06/2025

A partir das 18:00h

Ingresso: 1kg de alimento não perecível (que será doado a instituições de caridade).